

FRANCISCO AUGUSTO RAMOS

DELEGADO CALÇA CURTA E SUAS TOLICES

DADOS COLIGIDOS DE DOCUMENTOS
EM PODER DO AUTOR

(com alterações dos originais para não ferir suscetabilidades)





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Governador

Fábio Cruz Mitidieri

Vice-Governador

José Macedo Sobral

Secretário Especial de Governo

Cristiano Barreto Guimarães



IOSE - IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE

Diretor-Presidente

Francisco Gualberto da Rocha

Diretor Administrativo-Financeiro

Antônio Arthur Ferreira

Diretor Industrial

Milton Alves



EDISE

EDISE - EDITORA DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Gerente Editorial

Jeferson Pinto Melo

FRANCISCO AUGUSTO RAMOS

DELEGADO CALÇA CURTA E SUAS TOLICES

DADOS COLIGIDOS DE DOCUMENTOS
EM PODER DO AUTOR

(com alterações dos originais para não ferir suscetabilidades)

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

RODRIGO CARVALHO

PRÉ-IMPRESSÃO

DALMO MACEDO

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Ramos, Francisco Augusto

Delegado calça curta e suas tolices [livro eletrônico] : dados coligidos de documentos em poder do autor (com alterações dos originais para não ferir suscetibilidades) / Francisco Augusto Ramos. -- Aracaju, SE : IOSE Imprensa Oficial de Sergipe, 2024. PDF

ISBN 978-65-5495-013-8

1. Contos brasileiros 2. Delegados de polícia
3. Inquérito policial I. Título.

24-237338

CDD-B869.3

Índices para catálogo sistemático:

1. Contos : Literatura brasileira B869.3

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

Editora filiada



Editora Diário Oficial do Estado de Sergipe - EDISE

Rua Propriá, 227 · Centro
49010-020 · Aracaju · Sergipe
Tel. +55 (79) 3205 7421 / 3205 7420
edise@iose.se.gov.br

ÍNDICE

Prefácio	6	Ofício do Delegado ao IML.....	51
Ofício ao IML.....	18	Portaria.....	52
Portaria a instaurar o inquérito ...	19	Exame de Corpo de Delito	53
Laudo pericial	20	Depoimento de João	55
Depoimento	22	Depoimento de Deodoro.....	57
Depoimento	24	Depoimento de Oscar.....	58
Depoimento	26	Depoimento de Wellington.....	59
Depoimento	28	Depoimento de Kennedy.....	60
Depoimento	30	Certidão de óbito	61
Certidão de óbito.....	32	Relatório.....	62
Relatório	33	Auto de não reconhecimento.....	63
Auto de não reconhecimento... 35		Depoimento de José.....	65
Auto de não reconhecimento... 36		Depoimento de Jesuíno.....	66
Auto de não reconhecimento... 37		Depoimento de Jonas	67
Depoimento.....	38	Depoimento de João	68
Depoimento.....	40	Depoimento de Carlos	69
Depoimento	42	Depoimento de Florisval.....	70
Depoimento.....	44	Requerimento do Promotor.....	71
Depoimento.....	45	Síntese da comédia circense	78
Requerimento do Ministério		Nem somente milico fazia tolice	
Público	47	como delegado	85
Observações	50		

PREFÁCIO

Em Sergipe, como em algumas outras unidades federativas o cargo de delegado de polícia era entregue a qualquer um que desejasse assumir o desempenho das funções respectivas, sendo que em Malhada dos Bois poderia ser ocupado por fazendeiro, como exemplo de um que mantinha um tronco em sua casa para manietar escravos, ou não, até que outro fazendeiro o Coronel Bento Aguiar, sucedendo aquele outro, liderou a população local para levar o tronco até a via pública e o destruir com fogo.

Em Propriá, na década de 50 do Século XX, o delegado era também um fazendeiro, Miguel Aguiar Figueiredo, primo carnal da genitora deste rabiscador. Durante algum tempo ocupou aquela delegacia Anacleto Carvalho, pistoleiro que chegou à Princesinha do São Francisco com o nome de José Francisco Filho, depois de falsificar seu registro de nascimento, para não ser encontrado para pagar por crimes que cometeu em Pernambuco.

Já em Gararu, em 1961 era delegado de polícia alguém conhecido como Chiole, veterano da II Guerra Mundial, barbeiro por profissão, e que confessou que gostaria de prender e surrar o subgerente da agência local do Banco do Nordeste do Brasil S/A, Herval Monteiro de Castro, porque, segundo aquele confessou, o bancário não votava nos candidatos da UDN, conclusão a que chegara pelo fato de Herval não cumprimentar Elysio Araújo, chefe político do Curral de Pedras, antiga denominação daquele município.

Estância não teve melhor sorte. Havia um sargento da polícia militar que extorquia a cobrar propina da dona de um cabaré de terceira categoria a funcionar na periferia daquela povoação. E certa vez para tentar acusar alguém como autor de tentativa de homicídio simplesmente, em sua santa ignorância, abriu a boca para

se expressar o que para ele era tentação de homicídio. Ainda na Cidade Jardim de Sergipe, assim nominada pelo Imperador Pedro II quando a visitou, cuja padroeira é Nossa Senhora de Guadalupe, fundada por Pedro Homem da Costa, o que para os estancionos é motivo de muito orgulho, não apenas pelo fato de venerar a também padroeira do México, mas, ainda por considerarem o fundador como mexicano. No mínimo deve se atribuir essas considerações como fruto de desconhecimento, pois se o Pedro fosse mexicano não deveria ser chamado Homem, mas Hombree, como se escreve na língua de Cervantes e, também, por não ser levado na devida conta o fato histórico do Brasil haver sido de 1580 a 1640 colônia espanhola, quando os reinos de Espanha e de Portugal foram unificados. Naquele período deve haver surgido o nome de Bahia (com “h”) palavra que não é portuguesa e sim exatamente castelã. Data de 1621 a doação pelo capitão mor ao sogro de Pedro Homem da Costa das terras onde hoje estabelecido o município sul-sergipano. Estância, reverenciada pelos que nela nascem e nela vivem sempre vangloriou-se por manter linha regular de embarcações a transportarem pessoas e mercadorias diretamente para o porto de Salvador e não manter nenhuma ligação com a Capital de Sergipe, verdadeiramente voltada para atividades culturais e que sempre se enalteceu por ser dotada de um índice de criminalidade bem inferior aos demais rincões sergipenses, teve um delegado de polícia, coronel da PM, que durante refeição na pensão de Margarida, confidenciou a esse modesto escriba que iria prender Rosa, dona do melhor cabaré instalado no centro da área urbana, no dia em que aquela fosse vista embriagada na via pública. E sabia-se que tal ameaça de prisão não era motivada por nenhum desejo de defender a moral pública, mas, pura e simplesmente porque Rosa não correspondia aos desejos daquele oficial em ir para a cama com ela.

Muitas estórias e histórias ouviu o autor destas mal traçadas linhas sobre a atividade de delegados de polícia em Sergipe del Rey e em outras plagas. Algumas até devidamente documentadas. Mesmo depois de afastados os militares do exercício do cargo de delegado de polícia e antes da realização de concurso público para o provimento daquele, as nomeações ocorriam quase sempre por influência e por indicação de prefeitos, de deputados estaduais ou até de pedidos de outros agentes públicos.

No Estado do Tocantins, dois desembargadores, Antônio Félix Gonçalves e José Maria das Neves, mantiveram por longo tempo residência em Araguaína, muito mais próxima de suas propriedades rurais no Município de Wanderlândia. O Tocantins, antigo norte goiano, tinha o seu extremo norte entre o Sul do Maranhão e o do Pará, entre os rios Tocantins e Araguaia que confluem na região denominada Bico do Papagaio. Era exatamente naquela região que a pistolagem se desenvolvia e funcionava a todo vapor. Quem matasse no Maranhão se homiziava no Bico, quem assassinasse no Bico se escondia no Pará e quem trucidasse no Pará optava pela impunidade de qualquer um dos dois outros Estados, Maranhão ou Goiás. Talvez por isso ainda nos dias de hoje naquela plaga o índice de criminalidade é sempre mais elevado do que no resto do mais novo Estado da Federação brasileira. Em certa oportunidade, o autor destas lembranças ouviu conversa entre aqueles dois magistrados e foi surpreendido por proposta de José Neves a Felix para procurarem o Governador do Estado com o objetivo de proporem a minha nomeação para o cargo de delegado de polícia em Araguaína. Refutei veementemente tal proposta e sugeri, delicadamente, que o Neves é que deveria ocupar tal cargo, ao menos pelo fato de haver sido Major da PM goiana, antes de ingressar na magistratura, sendo então mais conhecido como Major Zezinho. Depois Doutor José Maria e Desembargador José Maria ou Desembargador José Neves.

Um caso que despertou a atenção deste mísero escrevinhador e fundamentado em documentos cujas cópias ainda as conservo, sem saber ao certo por qual razão e para que finalidade, e que passa a ser narrado adiante, evidentemente com troca de nomes de pessoas e de locais, inclusive de datas, no intuito de não causar possíveis danos às pessoas envolvidas em uma trama urdida por um delegado calça curta, como eram chamados os que não detinham curso superior e ousavam desempenhar tarefas não condizentes para quem era simplesmente um sargento, um tenente ou um coronel da polícia militar, logicamente habilitado para outras missões mas, inegável e totalmente despreparado para o exercício de um cargo, cujo ocupante deve ser portador, no mínimo, de diploma de bacharel em Direito.

Para encerrar este prefácio deve se registrar um fato ocorrido em Aracaju, antes da realização de concurso público para o provimento de tal cargo, todavia, quando esse se tratava de cargo em comissão, de livre nomeação e que, para os menos informados, era considerado como demissível “ad nutem”. Santa ignorância. Demissão, por ser pena, nunca deve ser pedida e há de ser aplicada após conclusão de processo administrativo disciplinar e sempre contra quem ocupe cargo de provimento efetivo. A punição para o ocupante de cargo em comissão (ou cargo de confiança) não deve ser demissão e muito menos exoneração (essa sim, podendo ser de ofício ou a pedido), mas, sim, destituição. O ocupante de cargo em comissão é exonerável “ad nutum”.

Ainda quando este modesto escriba ocupava cargo no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins participou de um desses cursinhos, para os quais são convidados servidores de um dos Tribunais sediados em Brasília para ministrar as aulas respectivas. O tema era a Lei 8.112 a estatuir sobre os servidores públicos civis da União Federal.

Logo em uma das primeiras aulas externei contrariedade com a redação de alguns artigos que havia tido sua redação alterada ou inseridos como acréscimo. O artigo 9º daquele diploma legal trata de nomeação e nos seus incisos I e II, deparamo-nos com algumas tolices legislativas, como soe acontecer quando analisamos textos legais. O inciso I prevê que a nomeação ocorrerá “em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira”. Pelo amor de Deus, à primeira vista, parece que o intuito do legislador ordinário (e bota ordinário nisso) era distinguir o ocupante de cargo de carreira como não efetivo e somente o isolado é que deveria ser de provimento efetivo. A redundância salta aos olhos, quando se expressa que nomear-se-á em caráter efetivo quem ocupará cargo de provimento efetivo. Mas a tolice não se restringe ao inciso I, posto que no II, é muito pior. Determina-se que deverá ser nomeado “em comissão, inclusive na condição de interino, para cargo de confiança vago”. O exercício interino, a interinidade é da essência do cargo em comissão. Interinos eram nominados os servidores admitidos no serviço público sem que tivessem se submetido a concurso público, mesmo que fosse para ocupar cargo de carreira ou isolado. Depois de 1988, com a vigência da Constituição Cidadã isso acabou definitivamente. E, para fecharem com chave de ouro a redação daquele inciso, inseriram no final a previsão da vacância do cargo como condição para tal nomeação. Ora, se o cargo estiver ocupado não há mesmo como ser provido por alguém nomeado para o ocupar, pois não há como ocupar o que está ocupado. Pelo menos, deveriam os redatores dessas tolices atentarem para o fato de que dois corpos não ocupam o mesmo lugar no espaço simultaneamente. Todavia, às vezes, pode incrivelmente ocupar, pois no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ocorriam nomeações de até 3 (três) pessoas para um mesmo cargo. E o cargo nem havia sido criado por lei; passava a existir com o ato da nomeação.

E a tolíce não ficava somente na redação do artigo 9º. O 35, em sua cabeça (“caput” é para quem concorda com exclusão do Latim da relação de disciplinas a serem cursadas, mas para demonstrar falsa erudição o emprega com relativa frequência), contempla a exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança. Outra tolíce a demonstrar inequivocamente que os redatores do dispositivo legal não entendem nada mesmo de Direito Administrativo. Não leram nada de Hely Lopes Meireles, nem de Celso Ribeiro Bastos, nem de Celso Bandeira de Melo e, muito menos de Gaston Jéze. Ou, se leram, claro que nada entenderam. Hely afirmava que cargo é o posto ocupado pelo servidor público e função o conjunto de atribuições a serem desempenhadas pelo ocupante. Lembrava aquele que o servidor é provido no cargo e não lotado e, ainda, que a lotação se processa em relação ao cargo dentro da organização funcional de repartição pública. Concluía a prelecionar que pode existir função sem cargo, mas não existe cargo sem função. E exemplificava ao mencionar a função de mesário na captação de votos nas eleições. O mesário tem funções a desempenhar, mas sem ocupar cargo algum. Depois da cabeça vem os incisos I e II do mencionado artigo. No I prevê que a exoneração e a dispensa dar-se-á “a juízo da autoridade competente”. Autoridade deve ser o que hodiernamente se considera como agente público, no gênero (cuidado leitor para não confundir com o que o vulgo, a plebe rude e ignara ora considera como gênero e, muito menos, com o significado gramatical de gênero). Mas, não há como entender a inserção do competente para definir qual autoridade. Uma desnecessária referência, pois se alguém é incompetente mesmo, não há como exonerar ou dispensar, visto que quem é incompetente e decide, decide para si mesmo e não para que produza algum efeito no serviço público. Salvo se o ato é de magistrado ou de órgão do Judiciário, quando se pode e deve

discutir a competência. Este escriba não deixou passar a oportunidade para externar contundente crítica aos legisladores e ouviu da palestrante, que viera de Brasília, que a redação daqueles artigos de lei fora objeto de trabalho de uma comissão da qual ela fazia parte, como representante do STJ. Não pedi desculpas e sugeri que outra comissão fosse instituída para corrigir os erros apontados. O silêncio inundou a sala onde participávamos do evento.

Voltemos aos delegados de polícia. Em Aracaju havia um delegado de polícia nomeado para ocupar aquele cargo, que então era em comissão, que quando um advogado adentrou no gabinete a trajar um vistoso paletó, elogiou o causídico e disse que, por delegado de polícia não auferir recursos financeiros bastantes e suficientes para adquirir por compra uma vestimenta como aquela, gostaria de também poder fazer uso de uma delas. E logo propôs liberar imediatamente o cliente que estava preso se o advogado lhe desse o paletó. Negócio fechado, o causídico assegurou os seus honorários, o seu cliente foi prontamente posto em liberdade e o delegado passou a desfilar com um aspecto mais adequado do que demonstravam os trajes que até antes usava.

Ainda na Capital sergipana havia um delegado de polícia (na delegacia da rua Divina Pastora) que, por ser homossexual passivo, obrigava presos recolhidos aos cubículos administrados por aquele a satisfazerem o apetite sexual da “autoridade”. E quando um dos infelizes demonstravam publicamente uma certa intimidade com o delegado, em razão das relações carnavais entre eles mantidas, o “apaixonado” delegado mandava por fim à vida do parceiro para garantir o silêncio sobre o caso e a sua moral e sua “conduta ilibada”.

O labor de delegado de polícia com frequência trazia repercussões sobre processos crimes, a exemplo de um levado ao Tribunal de Júri perante o qual funcionou o então Promotor Público

Moacir Motta. Absolvido o réu por legítima defesa, esse escrevinhador, que diariamente publicava sua opinião em uma coluna de um dos jornais aracajuanos, destacou o fato de o tiro que matara a vítima a atingira a nuca. Durante o transcorrer do inquérito policial não se buscou destacar que o disparo da arma de fogo atingira a parte posterior do pescoço, a indicar que a vítima fugia quando alvejada. A defesa insistiu na tese da legitimidade da ação do réu e os jurados acataram esse posicionamento. Um dia após a publicação da coluna, Moacir telefonou para este escriba e disse que iria recorrer da decisão absolutória, depois de haver lido o comentário publicado em jornal local. Recorreu e o apelo foi provido.

No famoso caso dos milicos que foram armar bombas no Rio Centro no dia 1º de maio, que resultou na absolvição dos terroristas, um oficial e o outro sargento do Exército, um general ao ser entrevistado descreveu o diálogo entre os dois companheiros de farda dizendo que o sargento falou para o oficial que havia achado um objeto dentro do veículo que ocupavam e, quando levantou o achado até a altura do baixo ventre houve a explosão. O general tentava convencer a opinião pública que aqueles dois haviam sido vítimas de ato terrorista da esquerda que colocara bomba no Karman Ghia deles. Ocorre que o sargento morreu no exato momento do disparo (quando talvez estivesse a armar a bomba) e o oficial sobrevivente ficara desacordado e permaneceu surdo até quando ficou no hospital em que foi atendido. Eram aqueles dois os únicos presentes no momento da explosão e não poderiam, logicamente, descrever o que ocorrera. Só Deus sabe como o general tomou conhecimento do diálogo entre aqueles dois pouco antes do artefato explodir. Talvez em terreiro de xangô ou em centro espírita.

Algumas vezes o delegado de polícia sabe quem é o autor do delito, mas para atender às conveniências que o caso impõe fica

a construir enredos como se estivesse a escrever capítulos de uma telenovela. Como ocorreu em Palmas no último baile pré-carnavalesco realizado em um clube situado à margem direita do rio Tocantins. Tudo indica que o delegado sabia que quem matou um folião, depois de encerrado o evento, teria sido um policial federal. No entanto, como havia sido recomendado ao delegado que achasse um bode expiatório, aquele não perdeu tempo e até encontrou vários, sendo um deles assessor de Desembargador e que depois foi aprovado em concurso para cargo da magistratura estadual. O delegado foi tão cumpridor “das suas obrigações” que decidiu apurar se algumas pessoas que ele envolveu no caso tinham certeza ou não de quem poderia ser o verdadeiro autor do possível crime, um policial federal. E quando um daqueles enredados pelo delegado Hélió procurou efetuar averiguações e demonstrou que a narrativa a ser inserida no inquérito policial não condizia com a verdade, aquele delegado repreendeu um seu subordinado que estava a auxiliar nas investigações levadas pelo policial amador (que prestou serviços à delegacia até se saber que não tinha como depor contra o real autor do disparo fatal) e dispensou seu colaborador não policial, depois de penhoradamente a esse agradecer pela ajuda.

A polícia sergipana e aracajuana é fértil em promover tolices, muitas dessas divulgadas pela imprensa local, como em um caso supostamente de assassinato praticado por policial e que o inquérito apontava como suicídio. Ocorre que o “suicida” era canhoto e o tiro de revólver havia sido disparado contra o seu ouvido direito. De outra feita apareceu um cadáver com duas perfurações no tórax e logo policiais levaram para a imprensa uma versão de que se tratava de suicídio. Olvidaram que os dois disparos haviam atingido o coração do “suicida”. Logicamente, com o impacto do primeiro dos projéteis o “suicida” teria morrido instantaneamente, sem a menor chance de efetuar um segundo disparo. Tudo isso

acontece porque não se procede ao exame de mão do “suicida”, quando certamente ficaria provado se fora ele ou não o autor do disparo, pois permanecem na pele da mão resíduos de pólvora a indicarem o manuseio do armamento.

Outra praxe muito usada por policiais sergipanos era sectionar a jugular do “suspeito” para que, na remotíssima hipótese daquele sobreviver, não ter o “suspeito” como poder articular palavras para denunciar quem o teria ferido.

O famoso caso ocorrido no DOI CODI em São Paulo revelou o comprometimento do perito médico que examinou o cadáver do “suicida enforcado” (Wladimir Herzog). Discutiu-se muito sobre a posição do nó da peça usada em torno do pescoço para se concluir pelo suicídio e não pelo assassinato.

No caso Nardoni uma perita chegou a declarar que não havia sido possível obter resultado com exame de DNA de vestígios de sangue encontrado em um veículo, somente porque o material a ser colhido era exíguo para a realização de perícia. Não se sabe desde quando a determinação do tipo de DNA depende de quantidade mínima de sangue a ser coletada, se o que se examina restringe-se a uma pequena parte de uma das células.

De Sergipe também resultam conclusões absurdas, como se verificou no também famoso caso do assassinato de Carlos Firpo. Esse poderia vir a ser candidato talvez a Governador do Estado ou a Prefeito da Capital. E a concorrência, a disputa, a competição era séria. Dentre os pretendentes havia a figura de Heribaldo Dantas Vieira, então Secretário de Justiça estadual. Comentaram então que em virtude do Secretário de Segurança Antônio Machado ser quase surdo, Heribaldo assumiria oficiosamente (nem “ad hoc” foi) a missão de coordenar os trabalhos de apuração do crime.

Timóteo, que havia sido contratado para intermediar o crime encomendado, levou Pereirinha até a residência do médico

Carlos Firpo, que deveria ser morto a facada e não a tiro (para não despertar a vizinhança com disparo). O intermediador esperaria na calçada da rua Campos, em frente à casa daquele médico e logo que Pereirinha terminasse o serviço deveria ser trucidado com o revólver que Timóteo portava. Aí então, despertada a vizinhança com horroso grito do médico, Timóteo, que iria se apresentar como pessoa que passava pela via pública, quando se deparou com Pereirinha a sair para calçada, teria considerado ser aquele um ladrão que fugia do local do assalto, em razão de o dia estar a amanhecer não pensaria duas vezes e mataria o marginal. Assim estaria encerrado o caso como latrocínio ou de roubo seguido de morte (não são idênticos esses crimes, apesar de toda a imprensa ignorante confundir um com o outro) e de exercício de “legítima defesa de terceiro” praticada contra o ladrão por um transeunte. Mas Carlos Firpo, ao receber a estocada, produziu um terrível grito de dor que poderia abalar toda a vizinhança e Timóteo, surpreendido com o que ouviu e temendo a repercussão, achou por bem não tirar a vida de Pereirinha e com ele fugir para a Bahia, como fizeram.

Contam ainda que no primeiro encontro de Timóteo com Heribaldo aquele demonstrou muita satisfação em rever pessoa a quem teria prestado “relevantes serviços” na intermediação de assuntos de pistolagem. Foi a sua sentença condenatória. Heribaldo, para se ver livre do inconveniente intermediador recomendou aos policiais encarregados de torturar os investigados que maltratassem bastante todos, exceto aquele que lhe prestara serviços. Pois esse deveria ser pior ainda, quando surrado até a morte para se concretizar o que se costuma rotular como “queima de arquivo”. E souberam queimar muito bem.

O corpo de Timoteo foi enterrado sem que viesse a público o trucidamento e nos autos do inquérito depois foi registrado que o sepultamento e o registro do óbito foram realizados com outro

nome dado ao falecido, diferente do verdadeiro nome do pistoleiro, para não “atrapalhar” os trabalhos de investigação em andamento.

Já no também famoso caso da morte de PC Farias o inquérito policial foi antecedido de providências tendentes a confirmar o acobertamento do autor intelectual do talvez duplo homicídio. Badan Palhares, quando esteve em Palmas (TO) para participar de um evento promovido pelo Instituto Médico Legal tocantinense deixou bem claro que muita coisa havia sido feita para que a verdade não viesse à tona. Afirmou que efetuou disparos de arma de fogo fora da casa em Guaxuma para que pudesse confirmar se seriam ouvidos pelos milicos, mesmo com o barulho das ondas do mar próximo, que guarneciam o imóvel postados na varanda, ao contrário do afirmado por aqueles milicos que disseram não terem ouvido disparos no quarto durante a noite. Deixou muitas dúvidas sobre detalhes do inquérito e terminou por lamentar não lhe ter sido possível concluir o seu trabalho pericial como havia desejado. Criticou o desaparecimento das cobertas da cama, do celular de uma das vítimas. Demonstrou desapontamento com a intervenção de pessoas a modificar a cena do crime. Ao mandar, no transcurso daquela explanação, expor vídeo no qual aparecem as dependências do quarto do casal e de suas janelas deixou evidenciado que essas janelas poderiam haver sido não trancadas mas apenas encostadas (sem que as trancas tivessem sido acionadas) para dar a aparência de que estavam trancadas e viabilizar a entrada de alguém da varanda para o interior do quarto. Esse detalhe põe por terra a conclusão no sentido da impossibilidade de que alguém pudesse adentrar ao recinto do quarto do casal, porque a única porta de entrada estava trancada por dentro.

Vamos ao “caso de polícia”. Trataremos de reproduzir as peças do inquérito policial e, em seguida, externaremos comentários sobre cada uma delas.

OFÍCIO AO IML
GOVERNO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PENÁPOLIS

Ofício no. 001/99
Do Delegado de Polícia
Ao Sr. Diretor do Instituto Médico Legal
Secretaria de Segurança Pública
Ass: Apresentação (Faz)

Através o presente, estou apresentando a Vossa Senhoria o individuo JOSÉ PONTES, que deverá ser submetido a exame de sanidade física e psíquica, visando verificar não só o seu estado geral mas, principal e especialmente, o dos órgãos gênito-urinários externos, descrevendo-os minuciosa e detalhadamente, a fim de que o laudo técnico seja juntado aos autos do processo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria seus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Penápolis, 19 de junho de 1999.

Enoque Martins – Capitão QOPM
Delegado de Polícia

PORTARIA A INSTAURAR O INQUÉRITO
GOVERNO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PENÁPOLIS

PORTARIA

Chegou ao conhecimento desta Delegacia de Polícia que mais ou menos às 06 horas de hoje, nas proximidades do Campo do Algarves, havia sido encontrado um cadáver de uma criança, que havia sido desaparecida de casa na noite anterior, e para apurar esta ocorrência, determino que se instaure um competente inquérito policial e para funcionar como escrivão Ad-hoc no presente feito, nomeio o Senhor Patrício Costa, que deverá tomar inicialmente as seguintes providências:

- a. Nomear os médicos Everton Melo e Fausto Viana, para servir em como peritos e fornecer o laudo respectivo.
- b. Tomar por termo as declarações das pessoas que tenham conhecimento do fato.
- c. Após estas providências, conclusos.
- d. A esta, CUMPRA-SE.

Penápolis (SP), 26 de março de 1999.

Enoque Martins – Capitão QOPM

Delegado de Polícia.

LAUDO PERICIAL

GOVERNO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PENÁPOLIS

AUTO DE EXAME CADAVERÍCO

Aos 26 dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade de Penápolis, do Estado de São Paulo, na Delegacia de Polícia, onde se achava presente o Capitão Enoque Martins, Delegado de Polícia, comigo, escrivão de meu cargo ao final assinado, aí presente os peritos Drs. Everton Melo e Fausto Viana, ambos médicos, residentes nesta cidade, a quem foi deferido o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o encargo, declarando com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem, descobrirem e observarem e o que em suas consciências entenderem e os encarregou de proceder a exame cadavérico em Manoel Tavares, brasileiro, solteiro, menor, natural de Penápolis/SP, filho de Daniel Freitas e Maria Santos, bem assim, de responderem aos quesitos formulados: PRIMEIRO QUESITO: - Se houve morte SEGUNDO QUESITO: - Qual a causa da morte TERCEIRO QUESITO: - Qual o instrumento ou meio que produziu a morte QUARTO QUESITO: - Se foi produzida por meio de veneno, fogo, asfixia, ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel. Em consequência, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e as investigações julgadas necessárias, findo, o que, declararam o seguinte: uma criança aparentando 12 anos de idade em posição lateral direita, pernas fletidas em ângulo reto. Anus dilacerado com expulsão de fezes escoando por toda região perineal. Sangue na região malar direita. Cianose do rosto e do corpo. Braço direito com o antebraço em flexão com o

braço em ângulo agudo. Calção descido a altura das coxas. Com rigidez cadavérica.

Em consequência, respondemos aos quesitos pela forma seguinte:

1º) Sim

2º) Asfixia

3º) Estrangulamento

4º) Sim.

Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar este auto, que depois de lido e achado conforme, vai assinado. Eu, Patrício Costa, escrevão o datilografei e assino.

Enoque Martins – Capitão QOPM

Dr. Everton Melo

Dr. Fausto Viana

DEPOIMENTO

GOVERNO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PENÁPOLIS

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA O MENOR
JOÃO MELO, como adiante se vê:

Aos primeiros dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade de Penápolis, do Estado de São Paulo, na Delegacia de Polícia, onde se achava presente o Capitão Enoque Martins, Delegado de Polícia, comigo escrivão de seu cargo ao final assinado, aí compareceu o menor JOÃO MELO, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Daniel Freitas e Maria Santos, residente à Avenida Paulo Afonso no. 445, nesta cidade, devidamente acompanhado de seu genitor, que declarou o seguinte: que mais ou menos umas 22 horas, do dia 25 de março do corrente ano, estava o declarante, seu irmão (vítima) e dois filhos do gerente do bar Boa Vista, mais ou menos próximo a casa Pentecostal desta cidade, quando se aproximou o individuo de estatura média, franzino, trajando camisa branca de listas, estando a mesma desabotoada e dada um nó nas pontas, perguntando ao declarante e aos outros companheiros, se os mesmos tinham gaiola para vender ou se sabiam que tinha para vender e como respondessem que não sabia, o individuo falou que se não encontrasse a gaiola, ia soltar os passarinhos e aí a vítima perguntou que passarinhos eram e o individuo respondeu que era sabiá aí digo, e perguntou ainda, se a vítima queria os passarinhos e ele respondeu que sim, foi quando o individuo disse que estava certo e chamou a vítima para pegar os pássaros aí, o declarante e a vítima, perguntaram onde ele morava e ele respondeu que morava na rua do

Algarves daí a vítima saiu com o indivíduo para buscar os pássaros, juntamente com um dos filhos do gerente do bar e ao chegarem à Praça do Bem-te-vi, o indivíduo mandou que o filho do gerente voltasse porque a vítima podia sozinho trazer os passarinhos pois os mesmos estavam dentro de uma caixa e que passado alguns minutos, o declarante foi atrás de seu irmão até as proximidades da casa de José Hora e como não encontrasse, voltou com seu colega e foi participar a sua mãe e que desse momento em diante, não soube mais notícias de seu irmão, somente no outro dia, quando o mesmo foi encontrado morto. PERGUNTADO se o declarante pode dizer as características desse indivíduo RESPONDEU que o mesmo era de estatura média, franzino, agalegado, cabelos sarará caixados. PERGUNTADO se o declarante sabe dizer se é pessoa conhecida da cidade RESPONDEU que tem dúvida. PERGUNTADO se tem mais alguma coisa a declarar RESPONDEU que não. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar este auto, que depo.

DEPOIMENTO

GOVERNO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PENÁPOLIS

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA O CIDADÃO
DANIEL FREITAS, como adiante se vê:

Ao 1º dia do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade de Penápolis, do Estado de São Paulo, na Delegacia de Polícia, onde se achava presente o Capitão Enoque Martins, Delegado de Polícia, comigo escrivão de seu cargo ao final assinado, aí compareceu o cidadão Daniel Freitas, brasileiro, casado, maior, natural de Paracatu/MG, advogado, filho de Manoel Brito e Eunice Tavares, residente à Avenida Paulo Afonso no. 445, nesta cidade de Penápolis, sabendo ler e escrever, que declarou o seguinte: que mais ou menos às 22:30 horas, do dia 16 de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade, foi o declarante informado por seu filho de nome João, que seu filho Manoel, havia saído com um desconhecido, para apanhar uns passarinhos e que até aquele momento, não tinha retornado para casa aí o declarante procurou seu cunhado e saíram juntos a procura de algumas pessoas que gosta de criar passarinho, indo em umas quatro casas, não o encontrando, foi a até a casa do Delegado de Polícia, que deu um soldado para juntos procurar o garoto desaparecido, porém, somente foi encontrado no outro dia, já morto e estuprado. PERGUNTADO se o declarante suspeita de alguém RESPONDEU que não PERGUNTADO se seu filho era acostumado a brincar na rua RESPONDEU que sim. PERGUNTADO se a vítima cria passarinhos RESPONDEU que sim. PERGUNTADO se tem mais alguma coisa a declarar RESPON-

DEU que não. E, como nada mias disse e nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar este auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Patrício Costa escrivão o datilografei e assino.

Enoque Martins – Capitão QOPM
Delegado de Polícia

Daniel Freitas
Declarante

Patrício Costa
Escrivão

DEPOIMENTO

GOVERNO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PENÁPOLIS

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA O MENOR
OSCAR PINTO, como adiante se vê:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade de Penápolis, do Estado de São Paulo, na Delegacia de Polícia, comigo, escrivão de seu cargo ao final assinado, aí compareceu o menor OSCAR PINTO, brasileiro, solteiro, estagiário, filho de Alexandre de Gusmão e Violeta Parra, residente à rua Alemanha no. 150, nesta cidade, sabendo ler e escrever, que declarou o seguinte, estando devidamente acompanhado de sua irmã Selma Matos, que no dia 25 de março do corrente ano, mais ou menos às 21 horas, estava o declarante em frente ao Cinema Porto Alegre quando se aproximou um individuo de roupa surja, convidando o declarante para ir com ele apanhar uns passarinhos na rua do Algarves, pois tinha esses passarinhos e se não encontrasse a dar ia soltá-los, daí o declarante sair junto com medo de ir mais adiante e voltou correndo enquanto que o individuo dava com a mão para que o declarante voltasse. PERGUNTADO se o declarante conhece esse individuo RESPONDEU que nunca viu. PERGUNTADO se sabe dizer a cor da roupa que vestia o individuo desconhecido RESPONDEU que não. PERGUNTADO se sabe dizer as características do dito RESPONDEU que era moreno claro, franzino e meia estatura, cabelos um pouco cheio e cachados e pretos. PERGUNTADO se o declarante vendo esse individuo novamente se é capaz de reconhece-lo RESPONDEU que não. PERGUNTADO se sabe dizer

se ele estava bêbado RESPONDEU que não sabe dizer, pois saíram conversando até o Campo do Algarves e ele somente mostrou as mãos e disse que trabalhava no porto das lanchas. PERGUNTADO se ele prometeu mais alguma coisa ao declarante, além de passarinhos RESPONDEU que não. PERGUNTADO se o declarante se lembra se o individuo usava bigode e barba RESPONDEU que era barba e bigode raspado. PERGUNTADO se o declarante sabe dizer a idade desse individuo. RESPONDEU que não sabe dizer a idade, entretanto, se tratava de um rapaz novo. PERGUNTADO se tem mais alguma coisa a declarar. RESPONDEU que não. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar este auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Patrício Costa escrevão o datilografei e assino.

DEPOIMENTO

GOVERNO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PENÁPOLIS

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA O MENOR
WELLINGTON MORAIS

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, na Delegacia de Polícia, onde se achava presente o Capitão QOPM Enoque Martins, Delegado de Polícia, comigo escrivão o de seu cargo ao final assinado, aí compareceu o menor Wellington Morais, brasileiro, solteiro, menor, filho de Patrício Morais, residente à Avenida Paulo Afonso no. 494, que compareceu devidamente acompanhado seu genitor e declarou a seguinte: que na noite do dia 26 de março próximo passado, estava o declarante brincando em frente a sua casa, juntamente com a vítima e o irmão da vítima, isto mais ou menos às 22:30 horas, quando apareceu um individuo desconhecido e perguntou se eles sabiam onde vendia gaiola para passarinho como responderam que não sabiam, o individuo perguntou qual deles queria os passarinhos, pois não encontrando as gaiolas, teria que soltar os passarinhos aí a vítima disse para ele que não soltasse os pássaros pois ele queria, daí o individuo disse que dava, porem ele tinha que ir buscar, foi aí que declarante perguntou se podia ficar para o dia seguinte e o individuo respondeu que não, pois ia passar muito gado então a vítima seguiu com o desconhecido com destino ao Campo do Algarves e vendo a demora dos dois, o declarante e o irmão da vítima foram até a casa de José Hora e não vendo nada, resolveram voltar e contar o ocorrido para os pais. PERGUNTADO se o declarante

se lembra das características desse indivíduo RESPONDEU que não recorda. PERGUNTADO se o declarante sabe dizer de que maneira estava trajando o desconhecido RESPONDEU que ele estava de camisa de mangas curta e calça escura. PERGUNDO se o desconhecido disse alguma coisa ao declarante RESPONDEU que contou apenas uma estória de um revolver de plástico que tinha comprado para o irmão. PERGUNTADO se tem mais a declarar RESPONDEU QUE não. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar este auto que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu Patrício Costa escrivão o datilografei e assino.

DEPOIMENTO

GOVERNO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PENÁPOLISTERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA O MENOR
KENNEDY DE SÁ, como adiante se vê:

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade de Penápolis, do Estado de São Paulo, na Delegacia de Polícia, onde se achava presente o Capitão QOPM Enoque Martins, Delegado de Polícia, comigo, escrivão de seu carho ao final assinado aí compareceu devidamente acompanhado de seu genitor Patrício Moraes, o menor Kennedy de Sá, filho de Patrício Moraes e Márcia Moraes, residente à Avenida Paulo Afonso no. 494, sabendo ler e escrever, que declaraou o seguinte: que a noite em que a criança desapareceu, estava o declarante, seu irmão, João Melo e a vítima brincando, quando apareceu o individuo desconhecido e foi perguntando se eles sabiam onde vendia gaiolas então a vítima respondeu que não sabia aí o desconhecido ficou conversando com eles e disse que tinha dado um revolver ao primo e que ele não tinha aceito o revolver e que o revolver era de espoleta aí ele disse que tinha os passarinhos e que queria dar, ou soltar, foi aí que a vítima pediu os passarinhos e foi com o desconhecido buscar. PERGUNTADO se sabe dizer a estatura do individuo RESPONDEU que média, cor escura, cabelos avermelhados, gago. PERGUNTADO se tem mais alguma coisa a declarar RESPONDEU que não. E, como nada mais disse enme lhe foi perguntado mandou a autoridade encerrar este auto que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____ escrivão o datilografei e assino.

Enoque Martins Capitão QOPM
Delegado de Polícia

Kennedy de Sá
Declarante

Patrício Morais
Genitor do declarante

Escrivão

CERTIDÃO DE ÓBITO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS

DISTRITO SEDE

N. 1516

FLS. 24

CERTIFICO que no livro C no. 03 de assento de óbitos, consta o de Manoel Tavares

Falecido em 25 de março de 1999 às 23:30 horas, filho de Daniel Freitas e de D. Maria Santos

Idade 13 anos, sexo masculino, cor branca

Estado civil solteiro

Profissão estagiário

Naturalidade Penápolis São Paulo

Residência Av. Paulo Afonso, 445 nesta cidade

Lugar onde faleceu Rua do Algarves s/n., nesta cidade

Causa da morte

Médico atestante

Lugar do enterramento Cemitério pentecostal, desta cidade

Foi declarante Joaquim Gomes

Deixou filhos

Deixa bens -

Deixa testamento -

Observações:

Penápolis, 02 de maio de 1999

O OFICIAL

Ivone Alves

RELATÓRIO

GOVERNO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PENÁPOLIS

RELATÓRIO

Chegou ao conhecimento desta Delegacia de Polícia, no dia 26 de março próximo passado, mais ou menos às 7 horas de manhã, que havia sido encontrado um cadáver de uma criança nas imediações do fundo do Campo do Algarves e ao dirigirmos para o local onde se encontrava o cadáver, constatamos ser o menor MANOEL TAVARES, que havia desaparecido na noite anterior da Av. Paulo Afonso, nesta cidade, de imediato determinamos a instauração do competente inquérito policial para apurar a veracidade dos fatos.

O auto de exame cadavérico efetuado no local, foi dado como causa morte estrangulamento e asfixia.

Ouvindo os menores que se encontravam com a vítima na noite de seu desaparecimento, por eles foi dito que se tratava de elemento desconhecido, trajando calças escura e camisa branca com as pontas dada um nó e que era de estatura média, franzino, cabelos cheios e meio galego, como se trata de um rapaz novo, que se aproximou deles e perguntou se eles sabiam quem tinha gaiola para vender e como responderam que não sabiam, ele disse que ia soltar os passarinhos, foi aí que a vítima perguntou ao desconhecido que tipo de passarinho era e ele respondeu que era três sabiás aí a vítima disse que queria e que iam buscar então, o desconhecido disse para eles que bastava um pois os pássaros estavam dentro de uma caixa e um facilmente trazia, foi quando a vítima se ofereceu para ir buscar enquanto que os outros ficariam esperando, dado

a demora dos dois, o irmão da vítima juntamente com o filho do gerente do Bar Boa Vista, foram até a casa de José Hora e não vendo nada, sendo já altas horas da noite, voltaram e participaram ao pai da vítima, que passou a procurar o filho e pela madrugada, procurou a Polícia, que foi colocado um policial a sua disposição até que às cinco horas do dia seguinte, quando foi encontrado o cadáver da criança.

O menor OSCAR PINTO, declarou que se encontrava no cinema Porto Alegre mais ou menos às 21 horas da noite de 25 de março, quando um sujeito desconhecido aproximou-se dele e perguntou se ele gostava de passarinho, ele respondeu que sim então ele disse que tinha uns passarinhos e dava a Oscar, porém ele tinha que ir buscar com ele na rua do Algarves aí o declarante acompanhou o desconhecido até as proximidades do Campo do Algarves, indo os dois conversando sobre passarinho, porém, ao verificar que tinha entrar no escuro, o declarante resolveu voltar na carreira enquanto o desconhecido ficou chamando-o para continuar e quanto as características, são mesmas ditas pelo irmão de vítima e o outro garoto.

Como vemos, as características são idênticas, portanto deve se tratar do mesmo indivíduo, que não logrando êxito com o menor Oscar Pinto, procurou outra vítima para satisfazer seus desejos bestiais, sacrificando barbaramente o menor Manoel Tavares.

Senhor Escrivão, após preencher as formalidades legais, remeta estes autos ao MM Juiz de Direito desta Comarca, para os devidos fins.

Penápolis, 06 de maio de 1999

Enoque Martins Capitão QOPM
Delegado de Polícia.

AUTO DE NÃO RECONHECIMENTO
GOVERNO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PENÁPOLIS

AUTO DE RECONHECIMENTO

Aos 30 dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade de Penápolis, do Estado de São Paulo, na Delegacia de Polícia, onde se achava presente o Capitão QOPM Enoque Martins, Delegado de Polícia, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, presente o menor Kennedy de Sá, já ouvidos nestes autos, foi convidado a dizer se reconhecia José Pontes “JAJÁ”, também presente, foi dito que em tal pessoa realmente não o reconhecia como autor do crime praticado contra a pessoa do menor Manoel Tavares. Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar este auto, que lido e achado conforme, assina com o reconhecedor e seu genitor por ser o mesmo menor e as testemunhas Jonas Oliva e Patrício Costa, que presenciaram o ato de reconhecimento, e comigo, escrivão, que datilografei e assino.

Enoque Martins Capitão QOPM

Delegado de Polícia

Kennedy de Sá

Reconhecedor

Patrício Moraes

Genitor do reconhecedor

Jonas Oliva

Testemunha

Patrício Costa

Testemunha

Escrivão

AUTO DE NÃO RECONHECIMENTO
GOVERNO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PENÁPOLIS

AUTO DE RECONHECIMENTO

Aos 30 dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade de Penápolis, do Estado de São Paulo, na Delegacia de Polícia, onde se achava presente o Capitão QOPM Enoque Martins, Delegado de Polícia, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, presente Wellington Meira, já ouvido nestes autos, sendo convidado a dizer se reconhecia José Pontes “JAJÁ”, também presente, foi dito que em tal pessoa realmente não o reconhecer, como autor do crime praticado contra a pessoa de Manoel Tavares, pois o desconhecido com o qual conversou, era mais baixo, um pouco mais forte e tinha a cor mais escura. Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar este auto, que depois de lido e achado conforme, assina com o reconhecedor, seu genitor por ser o mesmo menor, testemunhas Jonas Oliva e Patrício Costa, que presenciaram o reconhecimento, e comigo, escrivão o datilografei.

Enoque Martins Capitão QOPM
Delegado de Polícia
Wellington Meira
Reconhecedor
Patrício Moraes
Genitor do reconhecedor por ser menor
Jonas Oliva
Testemunha
Patrício Costa
Testemunha
Escrivão

AUTO DE NÃO RECONHECIMENTO
GOVERNO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PENÁPOLIS

AUTO DE RECONHECIMENTO

Aos 30 dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade de Penápolis, do Estado de São Paulo, na Delegacia de Polícia, onde se achava presente o Capitão QOPM Enoque Martins, Delegado de Polícia, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, presente Oscar Pinto, já ouvido nestes autos, sendo convidado a dizer se reconhecia José Pontes “JAJÁ”, também presente, foi dito que em tal pessoa realmente não reconhece o mesmo, como autor do crime praticado na pessoa do menor Manoel Tavares pois o suspeito é um pouco mais baixo e mais forte que Jajá e tem cabelos cheios cachados, preto e pouco idade, não apresentando sinais de barba. Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar este auto, que depois de lido e achado conforme, assina com o reconhecedor, seu irmão, por ser menor de idade e testemunhas Jonas Oliva e Patrício Costa, que presenciaram o reconhecimento, e comigo, escrivão de seu cargo, que datilografei e assino.

Enoque Martins Capitão QOPM
Delegado de Polícia

Oscar Pinto
Reconhecedor

Selma Matos
Irmã do reconhecedor

Jonas Oliva
Testemunha

Patrício Costa
Testemunha

Escrivão

DEPOIMENTO

GOVERNO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PENÁPOLISTERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA O CIDADÃO
JARBAS ALVES, como adiante se vê:

Aos 30 dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade de Penápolis, do Estado de São Paulo, na Delegacia de Polícia, onde se achava presente o Capitão QOPM Enoque Martins, Delegado de Polícia, comigo, escrivão de seu cargo ao final assinado, aí compareceu o Sr. Jarbas Alves, vulgo José Hora, brasileiro, casado, maior, natural de Tereópólis, costureiro, filho de Heitor Guimarães e Camila Carvalho, residente à rua José Carlos Teixeira no. 574, sabendo ler e escrever, que declarou o seguinte: que no dia do crime, estava em sua residência e no dia seguinte, viajou vindo a saber do crime por outras pessoas. PERGUNTADO se o declarante sabe informar mesmo por ouvir dizer se a vítima passou em frente a sua casa comercial RESPONDEU que ouviu dizer porém, não pode afirmar pois não viu. PERGUNTADO se o declarante pode fazer uma descrição do indiciado RESPONDEU que nunca ouviu comentários a respeito. PERGUNTADO se o declarante conhece José Pontes “JAJÁ” RESPONDEU que sim. PERGUNTADO o que o declarante pode dizer a respeito de seu comportamento RESPONDEU que anteriormente ele bebia e que após retornar de Santa Catarina, nunca mais viu nem ouviu falar que usasse bebidas alcólicas. PERGUNTADO se o declarante sabe ou ouviu dizer que “JAJÁ” fosse viciado em entorpecentes RESPONDEU que nunca ouviu falar. PERGUNTADO se o declarante sabe dizer ou ouviu falar que “JAJÁ” teve relações sexuais com um ex-pretendida em estado de higidez cadavérica RESPONDEU que nunca ouviu falar.

PERGUNTADO se o declarante sabe ou ouviu dizer que “JAJÁ” faz fanfarras em pleno cemitério, usando caveiras como cálice RESPONDEU que nunca ouviu falar tal coisa. PERGUNTADO se tem mais alguma coisa a declarar RESPONDEU que não. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar este auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____escrivão o datilografei e assino.

Enoque Martins Capitão QOPM
Delegado de Polícia

José Alves
Escrivão

DEPOIMENTO

GOVERNO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PENÁPOLIS

TERMOS DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA O CIDADÃO
JONAS OLIVA, como adiante se vê:

Aos 30 dias do mês de junho do ano um mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade de Penápolis, do Estado de São Paulo, na Delegacia de Polícia, onde se achava presente o Capitão QOPM Enoque Martins, Delegado de Polícia, comigo, escrivão de seu cargo a final assinado, aí compareceu o cidadão JONAS OLIVA, brasileiro, casado, maior, natural de Petrópolis/RJ, soldador, filho de Jaime Pereira e Joana Figueiredo, residente à rua Minas Gerais no. 163, nesta cidade, sabendo ler e escrever, que declarou o seguinte: no dia do crime, estava o declarante no Clube de Regatas Flamengo, juntamente com “JAJÁ”, Jackson Machado e outros, jogando pifpaf, até mais ou menos uma hora da manhã, quando o declarante foi para casa e em seu carro também levou “JAJÁ” que ficou na sua residência e em seguida também deixou Jackson Machado em casa e foi embora para casa e que nada sabe informar além disso. PERGUNTADO se o declarante conhece José Pontes “JAJÁ” há muito tempo. RESPONDEU que sim. PERGUNTADO se o declarante sabe informar se “JAJÁ” é ou foi viciado em substâncias entorpecentes. RESPONDEU que ouviu dizer que quando “JAJÁ” era jovem, era viciado em entorpecentes, porém, atualmente, o mesmo deixou inclusive, de beber. PERGUNTADO se o declarante sabe ou ouviu dizer que “JAJÁ” gosta de fazer fanfarras em cemitério, usando caveiras como cálice RESPONDEU que nunca ouviu falar nisso. PERGUNTADO se o declarante sabe ou ouviu dizer que “JAJÁ” é acostumado a infligir espancamento em sua esposa, com o fim de obter dessa amor sodômico

RESPONDEU que é irmão da esposa de “JAJÁ” e nunca ouviu sua irmã reclamar nada. PERGUNTADO se o declarante sabe ou ouvir dizer que “JAJÁ” teve relações sexuais com uma sua ex-pretendida em estado de higidez cadavérica RESPONDEU que nunca ouviu falar nada a esse respeito. PERGUNTADO se o declarante sabe informar se “JAJÁ” cria passarinhos e em caso afirmativo, se tem sabiá RESPONDEU que sabe dizer que ele cria passarinhos e que inclusive outras pessoas como seja Nilo Freire, Francisco Silva, Adão Vieira, Jesus Barreto, residem na mesma rua e são criadores de passarinhos, tendo em seu criatório sabiá. PERGUNTADO se tem mais alguma coisa a declarar RESPONDEU que não. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar este auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ escrevão o datilografei e assino.

Enoque Martins Capitão QOPM
Delegado de Polícia

Jonas Oliva – Declarante

DEPOIMENTO

GOVERNO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PENÁPOLISTERMOS DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA O CIDADÃO
JOÃO MACHADO, como adiante se vê:

Aos 30 dias do mês de junho do ano um mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade de Penápolis, do Estado de São Paulo, na Delegacia de Polícia, onde se achava presente o Capitão QOPM Enoque Martins, Delegado de Polícia, comigo, escrivão de seu cargo a final assinado, aí compareceu o cidadão JOÃO MACHADO, brasileiro, casado, maior, natural de Penápolis/SP, funileiro, filho de Jesuino Prata e Eva Barreto, residente à rua José Carlos Teixeira no. 577, nesta cidade, sabendo ler e escrever, que declarou o seguinte: no dia do crime, o declarante estava com José Pontes no clube recreativo Flamengo, nesta cidade, até mais ou menos às 01 (uma) hora da manhã, quando Jonas Oliva que também se encontrava no Flamengo, chamou o declarante e “JAJÁ”, para ir para casa e saíram juntos, sendo que , ficou em sua residência e o declarante seguiu para sua casa, juntamente com Jonas Oliva e nada mais tem a declarar. PERGUNTADO se o declarante conhece “JAJÁ” há muito tempo. RESPONDEU que sim. PERGUNTADO se o declarante sabe informar se “JAJÀ” é chegado ao vício da maconha. RESPONDEU que ouviu falar nisso. PERGUNTADO se o declarante sabe informar ou mesmo ouviu dizer, que “JAJÁ” é praticante de amor necrófilo RESPONDEU que não sabe e nunca ouviu falar em tal coisa. PERGUNTADO se o declarante sabe ou ouviu dizer que “JAJÁ” teve relações sexuais com uma sua ex-pretendida em estado de higidez cadavérica RESPONDEU que não. PERGUNTADO se o declarante sabe

informar ou mesmo ouviu dizer que “JAJÁ” fazia fanfarras etílicas em pleno cemitério particular, usando caveiras como cálice RESPONDEU que não. PERGUNTADO se o declarante sabe ou ouviu dizer que “JAJÁ” é acostumado afligir espancamento em sua esposa, com a finalidade de obter desta amor sodômico RESPONDEU que não sabe e nunca ouviu dizer. PERGUNTADO sabe informar se “JAJÁ” cria passarinhos RESPONDEU que sim. PERGUNTADO se o declarante sabe informar se ele cria sabiá RESPONDEU que ele cria passarinho, entretanto, não sabe se ele cria esse tipo pássaro. PERGUNTADO se tem mais alguma coisa a declarar RESPONDEU que não. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar este termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____
escrivão o datilografei e assino.

Enoque Martins Capitão QOPM
Delegado de Polícia

Jackson Machado – declarante

DEPOIMENTO

GOVERNO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PENÁPOLISTERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA O CIDADÃO
CARLOS BARROS, como adiante se vê:

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade de Penápolis, do Estado de São Paulo, na Delegacia de Polícia, onde se achava presente o Capitão QOPM Enoque Martins, Delegado de Polícia, comigo, escrivão de seu cargo ao final assinado aí compareceu o Sr. Carlos Barros, brasileiro, casado, maior, natural de Goiânia/GO, psicólogo, filho de Marcos Teles e Amélia Rocha, residente à Avenida Paulo Afonso no. 473, nesta cidade, sabendo ler e escrever, que declarou o seguinte: que conhece “JAJÁ” apenas de vista e que nunca tiveram diálogo, apesar de residir há mais de 11 anos nesta cidade. PERGUNTADO se o declarante sabe ou ouviu dizer que “JAJÁ” é ou foi viciado no uso de entorpecentes RESPONDEU que desconhece totalmente os procedimentos de “JAJÁ”. PERGUNTADO SE o declarante tem alguma coisa a declarar RESPONDEU que não. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado mandou a autoridade encerrar este auto que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____ escrivão o datilografei e assino.

Enoque Martins Capitão QOPM
Delegado de Polícia

Dr. Carlos Barros-declarante
Escrivão

DEPOIMENTO

GOVERNO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PENÁPOLIS

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA O CIDADÃO
FILEMON FILHO, como adiante se vê:

Aos 21 dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade de Penápolis, do Estado de São Paulo, na Delegacia de Polícia, onde se achava presente o Capitão QOPM Enoque Martins, Delegado de Polícia, comigo, escrivão de seu cargo ao final assinado, aí compareceu o cidadão Filemon Filho, vulgo Florzinha, brasileiro, casado, maior, natural de Corumbá/MS, filho de Filemon Souza e Milena Rodrigues, residente à Avenida Boa Vista no. 395, nesta cidade, que ciente do fato, declarou o seguinte: que há mais de 15 anos, o declarante chegou a farrear muito com “JAJÁ” e que, inclusive, os dois na praça do cemitério desta cidade e que depois disso, o seu amigo “JAJÁ”, deixou de brincar e foi para Santa Catarina e ao retornar da viagem, ele voltou com modos de vida diferente. PERGUNTADO se José Pontes era vendedor de maconha RESPONDEU que não, que tanto o declarante como “JAJÁ” eram viciados na erva, porém nunca foram traficantes. PERGUNTADO se o declarante alguma vez foi preso pela Polícia Federal, por usar maconha RESPONDEU que sim. PERGUNTADO se o declarante sabe dizer o local onde os dois frequentemente fumavam erva RESPONDEU que fumavam na rua e nos bares onde bebiam. PERGUNTADO se alguma vez os dois fizeram fanfarras etílicas no cemitério particular e se usavam caveiras como cálices RESPONDEU que no cemitério particular nunca farrearam, faziam farras na Praça do cemitério Pentecostal e que nunca usaram caveiras, nem tam-

pouco entravam, no cemitério. PERGUNTADO se o declarante se lembra de mais algum companheiro de farra e se pode dizer o nome RESPONDEU que conhece alguns, porém não se encontrava na cidade. PERGUNTADO se o declarante sabe informar se José Pontes, tinha uma namorada ou pretendida que veio a falecer RESPONDEU que nunca ouviu falar nesse caso. PERGUNTADO se o declarante sabe se “JAJÁ” era acostumado a convidar meninos menores para participar de suas farras RESPONDEU que nunca se passou isso. PERGUNTADO se o declarante sabe dizer o nome do coveiro do Cemitério, na época em que os mesmos farreavam na dita Praça RESPONDEU que na época o coveiro era um senhor conhecido como Bibi que mora na rua de Tapió e que se encontra parálítico. PERGUNTADO se o declarante sabe dizer se “JAJÁ” era violento RESPONDEU que não. PERGUNTADO se tem mais alguma coisa a declarar RESPONDEU que não. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar este auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____ escrivão o datilografei e assino.

Enoque Martins Capitão QOPM
Delegado de Polícia

Filemon Filho
Declarante

Escrivão

REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADO DE SÃO PAULO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA PÚBLICA DA COMARCA DE PENÁPOLIS – SP

Eminentíssimo Magistrado:

“Quando tomamos consciência de nosso papel, mesmo o mais obscuro, só então somos felizes, só então podemos viver em paz e morrer, pois o que dá sentido à vida, dá sentido à morte”

(ANTOINE SAINT-EXUPÉRY).

Notórios e públicos são os comentários populares, UNA VOCÊ, apontando o Sr. José Pontes, também identificado por “JAJÁ”, como provável sujeito ativo do hediondo, monstruoso e animalesco evento delitivo que culminou com a extinção do inocente jovem MANOEL TAVARES.

Demais, apesar de não ser suficiente, constitui fulgurante indício o fato de criar o “Suspeito” a mesma linhagem de pássaros (sabiá – fls. 06 a 16) com que teria o criminoso iludido a boa fé da inditosa Vítima.

Urge frisar-se, ainda, que o “Suspeito”, além de residir na mesma artéria do Vitimado e dos “Declarantes” (Av. Paulo Afonso-

fls. 06, 07, 09 e 16), é possuidor de um “terreno” localizado nas proximidades do local do delito (fundo do campo do Algarves), competindo assentar-se que o “Cinema Porto Alegre”, aludido às fls. 08, é situado na rua Juarez Távora, no. 202, paralelamente àquela outra...

Outrossim, é sabido, ressabido e conhecido pela sociedade penapolitana que o “Mesmo”:

- é praticante do amor necrófilo, haja visto noticiamentos no sentido de que mantivera relações sexuais com uma sua “ex-pretendida”, em estado de higidez cadavérica...
- é patrocinador de fanfarras etílicas em pleno cemitério particular adotando “caveiras” como cálices...
- é viciado ao uso indevido de substâncias entorpecentes...
- é viciado em infligir espancamentos à sua esposa com o fito de alcançar, contra a vontade desta, o relacionamento sodômico...
- “confessou”, no Bar Miracema, “embriagado”..., a autoria do lamentável episódio letal...

Destarte, imbuído do espírito inserto nos artigos 16, 6º, incisos III, VI e VII, e 13, inciso II, todos do Código de Processo Penal, e abraçando, por outro lado, o salutar brocardo: “VOX POPULI, VOX DEI”, requer o Órgão Ministerial, concessa vênia, seja aprovada a devolução do presente procedimento administrativo à Delegacia originária, objetivando a satisfação, em razoável prazo a ser fixado por Vossa Excelência, das medidas avante alinhadas:

- a. exame de sanidade física e psíquica no indicado “Suspeito”, visando verificar não só o seu estado geral, mas, principal e especialmente, o dos órgãos gênito-urinários, descrevendo-os minuciosa e detalhadamente;
- b. oitiva do “outro” filho do gerente do Bar Boa Vista, por haver sido ouvido apenas um (Wellington Meira), inobstante a plausível alusão a “dois” (fls. 06);

- c. proceder ao reconhecimento de pessoa, atentando-se, para tal fim, às disposições insitas nos artigos 226 e seus incisos da referenciada Codificação processual, em especial os “itens” III e IV, inolvidando-se, ainda, a regra motivadora do artigo 228, da sobredita Legislação, reunindo, para tanto, os seguintes personagens: João Melo (fls. 06), os “dois” filhos do gerente do Bar Boa Vista (fls. 06 e 09), Oscar Pinto (fls. 08), devendo todos, face à menoridade, estar acompanhados de seus respectivos representantes ou responsáveis legais, e, também, José Pontes (fls. 16);
- d. oitiva de “José Hora”, referido às fls. 06, 09 e 12;
- d. oitiva de Jonas Oliva e Jackson Machado, ambos mencionados às fls. 16;
- e. oitiva do Dr. Carlos Barros, conceituado e respeitável psicólogo militante nesta Cidade;
- f. oitiva de Filemon Filho, conhecido por “Florzinha”, residente na rua da Getirana, s/no., nesta Cidade.

Termos em que, anotando, afinal, o excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial (início em 26.03.99 – fls. 02; término: 06.05.99 – fls. 12verso- artigo 10, do C.P.P) e estranhando haver o ilustre Sr. Delegado feito referência a “três sabiás” (fls. 12) quando ninguém “falou” em qualquer “numeração” e visualizando, também, o “termo de declaração” do menor Wellington (fls. 09) datilografado com tipo de máquina diferente de todos os demais atos investigatórios, aliás, a única peça distinta...,

pede e espera deferimento.

Penápolis(SP), 30 de junho de 1999.

Bel. George Vaz

Promotor de Justiça

OBSERVAÇÕES

Em que pese a troca de todos os nomes de pessoas, dos locais e das profissões, foram mantidos os dias e os números dos imóveis. Foram alterados os nomes dos meses e do ano.

No mais foi rigorosamente respeitada a grafia original dos documentos consultados e as numerações das folhas (páginas) não foram mencionadas nesta transcrição em virtude de haver sido constatado que a sequência numérica das folhas não obedece a ordem cronológica das datas expressadas. É de se levar em conta que geralmente os inquéritos policiais são montados como um quebra cabeça. Os delegados de polícia estão habituados a ouvirem depoentes e lavrarem autos ou termos e somente depois, antes do relatório, organizarem a papelada para lhe dar um aspecto de procedimento metódico. E, nessa arrumação, perdem-se e não respeitam a ordem cronológica em que devem ter sido praticados os atos.

A seguir serão externadas considerações sobre cada peça individualmente e também comparativamente às demais para se poder obter uma análise objetiva de como talvez tenham sido encaminhados os trabalhos de investigação e o que poderiam ter em mente o delegado e o promotor público quanto aos fatos apurados, em especial sobre o objetivo a ser alcançado e que pôde ser obtido.

Erros datilográficos não foram considerados e serão criticados os equívocos imperdoáveis cometidos pelo milico delegado e pelo representante ministerial.

As referências a dispositivos legais serão objeto de comentários e esses acompanhados dos textos da lei para que o estimado leitor possa proceder a uma comparação entre a finalidade do uso do fundamento legal apontado e o resultado prático do seu emprego.

Inicialmente analisemos a numeração de folhas das peças do inquérito. A manifestação do Ministério Público não teve suas páginas numeradas a partir da 2ª (segunda) folha, sem obedecer à numeração das do inquérito.

No final deverá ser expressada a opinião do autor desta transcrição sobre o caso.

OFÍCIO DO DELEGADO AO IML

Folhas 03

Apesar de ser o seu subscritor um milico, a redação está em consonância com os modelos adotados no serviço público. Talvez isso se deva ao fato de haver sido redigido pelo Escrivão “ad hoc”, que talvez não seja milico e tenha uma formação mais elevada do que a de um tenente da Polícia Militar, que apenas o assinou.

A folha está numerada como 03 e tem por data a de quase 3 (três) meses depois da data da folha imediatamente seguinte (04) e 19 (dezenove) dias depois do requerimento do Promotor Público ao Juiz de Direito.

No seu conteúdo há a repetição das palavras empregadas pelo Promotor quando requer do magistrado a devolução do inquérito à delegacia de polícia.

PORTARIA

Folhas 04

Datada do dia imediatamente posterior ao do desaparecimento da vítima, talvez do dia da sua morte e sem dúvida do dia em que encontrado o respectivo corpo. Embora no inquérito mencionada a data do óbito (folhas 11) como sendo 25, o auto de exame cadavérico não o menciona expressamente (folhas 05). Tem por numeração 04 e deveria ser a primeira peça do inquérito policial.

Há dispositivos na lei que logicamente nem sempre hão de ser cumpridos. Ao menos dois exemplos se destacam. O inciso IV, do artigo 6º e o artigo 11, do Código de Processo Penal. Um obriga a autoridade policial a ouvir o ofendido e no caso de homicídio não há como, salvo se a oitiva se der em terreiro de xangô ou em centro espírita. O outro manda que os instrumentos do crime devem acompanhar os autos do inquérito. No caso sob exame não era recomendável a adoção de tal procedimento. Um dos crimes tidos como praticados foi o atentado violento ao pudor então tipificado no artigo 214 do Código Penal (e não estupro, como mencionado no inquérito). A pena máxima para o crime de estupro (que somente teria como vítima a mulher) era de no máximo 10 (dez) anos de reclusão e a ser aplicada ao autor daquele outro era idêntica. O autor do delito de estupro de vulnerável, depois introduzido no Código Penal (artigo 217-A) pode ser condenado ao máximo de 15 anos. Para o cometimento desses crimes o instrumento geralmente utilizado é o membro viril e, para que se pudesse atender ao que diz a lei, quando empregado tal instrumento, deveria ser procedida ou a castração do autor, então suspeito, ou a anexação do seu corpo aos autos do inquérito. O outro delito tido como consumado foi o de homicídio e o instrumento usado deve haver sido as mãos do autor. De igual forma não se recomenda que sejam decepadas para acompanharem os autos. Nem, tampouco, há de se exigir que o corpo do autor seja anexado ao inquérito.

EXAME DE CORPO DE DELITO

Folhas 05

O título acima é o que resta denominado no Código de Processo Penal. Mas a outra denominação dada (Auto de Exame Cadavérico) não o invalida como peça integrante e fundamental do inquérito policial. Afinal de contas nome nem sempre se presta para identificar conteúdo.

Apesar de assinado por médicos demonstra claramente a superficialidade do trabalho de peritos quando não são esses servidores públicos que tenham por incumbência exatamente elaborar tais exames.

Começa por mencionar que o auto foi elaborado na delegacia de polícia e não se refere ao local onde encontrado o cadáver da vítima e muito menos onde realizado o exame. Tudo feito como mandou o milico delegado.

O 3º (terceiro) quesito contém duas questões a serem respondidas, uma relacionada ao instrumento que produziu a morte e o meio empregado para obter o resultado. Podendo se tratar de dois crimes o correto seria fazer contemplar com 4 (quatro) respostas a serem dadas pelos peritos. Para o delito de homicídio o instrumento poderia ser as mãos e para o de atentado violento ao pudor, membro viril ou outro bastante e suficiente para provocar as lesões encontradas. Simplesmente se resumir a estrangulamento, como foi feito, torna o laudo incompleto.

Na resposta ao quesito 2º (segundo) os peritos se restringiram a dizer que a causa da morte foi por asfixia. Ora, existem várias espécies de asfixias e dentre as asfixias mecânicas contempladas em Medicina Legal, existem ao menos 3 (três) que não deveriam ser ignoradas por médicos, já que esses nos bancos escolares das Faculdades se dedicam, ou deviam se dedicar, com muito mais afinco do que alunos do curso de Direito, e não deveriam na

prática demonstrar desconhecimento indesculpável, ignorância inexplicável como fazem muitos.

As vítimas de asfixia mecânica podem morrer em razão de enforcamento, estrangulamento ou esganadura. O enforcamento e o estrangulamento se dão com o uso de laço. Aquele acionado pelo próprio peso do corpo da vítima (suicídio), enquanto que esse pela força muscular da própria vítima (suicídio) ou de estranhos à vítima, ou, portanto, de um terceiro (suicídio ou homicídio, conforme o caso). Na esganadura não há emprego de laço, pois a constrição da região anterior do pescoço se processa com a pressão das mãos do agressor sobre a vítima para embaraçar a livre entrada de ar para os pulmões. Trata-se, na quase totalidade dos casos, de homicídio. É o que pode haver ocorrido com a vítima no caso sob comento, pois não foi encontrado laço em volta do seu pescoço e nem no local do crime. Médicos não saberem o que é esganadura é mesmo um caso muito sério.

A 4ª (quarta) resposta é de uma singeleza ímpar. Inquiridos se o meio foi veneno, fogo, asfixia, ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel, responderam com um “sim”. Como se pudesse o menor haver sido vitimado por todos esses meios. Barbaridade.

DEPOIMENTO DE JOSAFÁ

Folhas 06

Prestado pelo irmão da vítima 5 (cinco) dias depois de encontrado o cadáver, em sua redação deixa evidenciado que, embora o escrivão tenha sido zeloso em registrar com fidelidade o que foi a ele declarado, denota-se que há um padrão de identidade em relação aos demais depoimentos dos que mantiveram contato com o suspeito. Como todos esses depoentes se referem a passarinhos ofertados, todavia o único a mencionar a espécie (sabiá). Em linhas gerais declaram que a vítima acompanhou o indivíduo suspeito para daquele receber os pássaros depois da ameaça desses serem soltos se não pudessem ser achada uma gaiola.

Descreve o suspeito como de estatura média, franzino, agalegado, cabelos sarara caixados. E que tinha dúvida sobre se o suspeito era pessoa conhecida na cidade.

Divergindo um pouco de Oscar Pinto que afirmou ao depor que o suspeito era moreno claro (e, portanto, não agaledado, como disse João), tendo acrescentado que o cabelo era um pouco cheio e que tinha barba e bigode rapado.

Já Wellington Meira (o único cujo depoimento lavrado em máquina de tipo diferente de todos os demais, como observado pelo Promotor Público) disse não se lembrar das características do suspeito. Sobre o traje, não perguntado aqueles dois outros, declarou que era camisa de manga curta e calça escura. Reportou-se ao fato do suspeito haver se referido a um revólver de plástico.

O Kennedy de Sá, irmão de Wellington, ao depor algum tempo depois, mencionou também sobre a referência do suspeito a um revólver de espoleta. Quanto às características falou de média (talvez a se referir à estatura do suspeito), mas

disse ser aquele de cor escura, cabelos avermelhados e gago (talvez tenha pretendido dizer galego, ou até mesmo tenha dito, mas ou foi mal entendido pelo escrivão ou esse datilografou com equivoco).

João menciona o encontro como acontecido às 22:00 horas. Wellington mencionou 22:30 horas. Diferença não significativa.

DEPOIMENTO DE DANIEL

Folhas 07

Genitor da vítima, não acrescentou quase nada ao que foi declarado pelos outros depoentes. Logicamente porque não estava com os garotos quando da abordagem do indivíduo suspeito e somente soube do desaparecimento depois que a vítima não retornou para a casa.

Prestou depoimento em idêntica data dos depoimentos de seu filho João de Oscar (que fora abordado pelo suspeito, horas antes desse haver conversado com a vítima, nas imediações do clube social), de Wellington (filho do gerente do Bar Boa Vista e que estava com a vítima até que essa desapareceu).

Já Kennedy (irmão de Wellington) prestou declarações somente quase transcorridos 2 (dois) meses depois.

Havia comentários na localidade que o pai do gerente do bar não queria ver os seus filhos envolvidos no caso e tentou impedir o depoimento deles.

DEPOIMENTO DE OSCAR

Folhas 08

Ao que consta, Oscar não conhecia e nem se relacionava com a vítima, pois, inclusive não residia na mesma via pública onde morava aquela.

Declarou que se encontrava em frente ao cinema Porto Alegre. Essa casa de exibição de filmes se situa na parte baixa da zona urbana e em frente ao clube social Flamengo. Foi quando surgiu o suspeito que o abordou para tratar de passarinhos que deveriam ser soltos se não fosse encontrada gaiola para eles, ou que poderiam ser dados ao depoente. Tendo acompanhado o suspeito até um lugar que por se achar escuro motivou o declarante a fugir do indivíduo suspeito. Mencionou como momento do encontro 21:00 horas.

A única novidade a acrescentar ao inquérito pelas declarações era no sentido de que o suspeito estava com roupa suja, que disse que trabalhava no porto e que tinha barba e bigode rapado.

Não se referiu à espécie de passarinho.

DEPOIMENTO DE WELLINGTON

Folhas 09

Como bem observado pelo Promotor Público foi o único depoimento datilografado com máquina de tipo diferente de todas demais peças do inquérito policial.

Com data idêntica a dos depoimentos dos que estiveram com o suspeito.

Não acrescentou muita coisa ao que havia até então sido apurado.

Comentaram na época que o seu pai, gerente do Bar Boa Vista não pretendia ver os seus filhos envolvidos com a apuração do crime e é possível que o depoimento de Wellington tenha sido obtido em outro lugar diferente da delegacia de polícia. Talvez até em outra data diferente da mencionado no auto.

DEPOIMENTO DE KENNEDY

Folhas 10

Muito sucinto, não ajudou na apuração dos fatos.

Prestou depoimento quase transcorridos 2 (dois) meses após os primeiros depoentes serem ouvidos e 1 (um) mês depois do Promotor Público requerer ao juiz sobre a oitiva desse e de outras pessoas.

CERTIDÃO DE ÓBITO

Folhas 11

Expedida depois de mais de 90 (noventa) dias da instauração do inquérito, teve como declarante um talvez parente da vítima. Não foi nenhum dos pais dessa.

Carreada aos autos do inquérito como folhas 11.

RELATÓRIO

Folhas 12

Redigido mais ou menos dentro dos padrões adotados nas delegacias de polícia, faz referência à quantidade de pássaros sem que em nenhum dos depoimentos reste mencionado esse dado.

Menciona as características físicas do suspeito ao indicar um tipo comum na localidade e não relata se buscas foram empreendidas para localizar alguém a quem se pudesse atribuir a autoria do crime.

A imprensa divulgou que o local onde foi encontrado o cadáver não fica muito longe da delegacia de polícia.

Registra que o genitor da vítima procurou a polícia logo que entendeu como suspeito o desaparecimento do seu filho. Acrescentou que foi colocado um policial à disposição daquele pai, para que fossem procedidas buscas para encontrar a vítima e que aquele policial acompanhou os procedimentos até 5 horas da manhã do dia seguinte.

Informa que o cadáver foi localizado às 7 da manhã do dia 26.

AUTO DE NÃO RECONHECIMENTO

Folhas 13 a 15

Todos datados de um mesmo dia 31 e numerados nos autos como folhas 13 a 15.

Participaram Kennedy, Wellington e Oscar, os dois primeiros são filhos do gerente do Bar Boa Vista e estiveram com a vítima e o irmão daquela quando da abordagem do indivíduo suspeito. O último esteve com o suspeito em horário e locais diferentes, pouco tempo antes.

Não se sabe se foram ouvidos em um mesmo horário, posto que somente mencionada a data do não reconhecimento.

Dois deles explicaram a razão do não reconhecimento.

O Código de Processo Penal determina como deve se proceder para o reconhecimento de pessoas.

O artigo 226, inciso I assim dispõe: “a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deve ser reconhecida”.

É bem verdade que Kennedy, ao depor (folhas 10) sinteticamente descreveu o suspeito.

O inciso II, do referido artigo recomenda colocar a pessoa cujo reconhecimento se pretende, quando possível, ao lado de outras com ela semelhantes e que seja convidado quem deve fazer o reconhecimento a apontar dentre aquelas quem é o suspeito.

O auto, que deve ser pormenorizado segundo o inciso IV (e o acostado aos autos do inquérito não atende a esse requisito) pois não descreve como se procedeu ao não reconhecimento.

Wellington, que ao depor (folhas 9) havia dito que não se recordava das características do suspeito, no não reconhecimento destacou que não reconhecia o apresentado para reconhecimento porque o suspeito era mais baixo, um pouco mais forte e de cor mais escura.

Oscar confirmou o que havia declarado (folhas 8) sobre as características do suspeito para não reconhecer o que a ele foi apresentado no dia do não reconhecimento.

Há sido empregado nestas transcrições a palavra não reconhecimento, por uma questão de lógica, vez que não foi reconhecido. Se, ao contrário, houvesse ocorrido reconhecimento, aí então, corretamente seria grafado como tal.

DEPOIMENTO DE JOSÉ

Folhas 16

Disse o depoente que então morava na mesma rua da vítima e dos filhos do gerente do Bar Boa Vista, que não conhecia a vítima e, em razão disso, não poderia afirmar que sabia que aquela gostava de passarinhos, que criava sabiás. Acrescentou que nunca viu a vítima e que soube da existência pelas ruas e negou a autoria do crime que não tinha ideia de quem fosse o autor. Que não teve desentendimento com a família da vítima. Que ficou até depois de meia hora depois da meia noite no Clube de Regatas Flamengo, com Jonas Oliva e Jackson Machado. E que não estava alcoolizado. Por não constar do auto se estaria alcoolizado no dia do crime ou naquele exato momento em que estava a prestar depoimento, ignora-se qual a finalidade da pergunta. Pois se sabe que quem vai a um clube social para dançar ou para jogar dados ou cartas ali permanece a ingerir bebidas alcólicas.

DEPOIMENTO DE JARBAS

Folhas 17

Disse que no dia do crime estava em sua residência e que viajou no dia seguinte, quando tomou conhecimento da ocorrência por informações de outras pessoas. Inquirido se podia descrever o indiciado José Pontes, respondeu que nunca ouviu comentários a respeito. Portanto, a uma pergunta específica deu uma resposta sem sentido ao que foi perguntado. Declarou que conhece o indiciado. Sobre o comportamento de José disse que aquele antes consumia bebidas, mas depois que retornou de Santa Catarina parou de beber. Sobre se o indiciado era viciado em entorpecentes a resposta foi no sentido de que nunca ouviu falar sobre isso. Questionado sobre relações carnais do José com uma ex-pretendida, já em estado de higidez cadavérica, respondeu que nunca ouviu falar. Perguntado se sabia ou ouviu falar sobre fanfarras do indiciado no cemitério, a usar caveiras como cálice, disse que nunca ouviu falar tal coisa.

Percebe-se que a partir de então o inquérito tomou outro rumo, a demonstrar claramente que o objetivo da investigação era provar que o indiciado era viciado em drogas, ébrio, praticante de relações sexuais sadomasoquistas com conotações necrófilas e os termos usados nas perguntas foram copiadas da manifestação do Ministério Público ao postular o retorno dos autos do inquérito para a delegacia de polícia, a fim de que se procedesse a uma apuração mais rigorosa dos fatos, alguns deles não mencionados até então no procedimento administrativo.

Sobre aqueles termos deveremos comentar adiante quando analisarmos a peça ministerial.

DEPOIMENTO DE JONAS

Folhas 18

Seguindo idêntica orientação ao depoimento anteriormente descrito e comentado, Jonas foi levado a declarar que estivera no dia do crime no clube social com José, Jackson Machado e outros a jogar pifpaf até mais ou menos uma hora da manhã, quando, em seu veículo, transportou José e Jackson até as residências desses. Inquirido se conhece o indiciado, confirmou. Se José era viciado em entorpecentes, disse que sim quando mais jovem, mas, que havia deixado até de beber. Sobre as tais fanfarras em cemitério, negou que tenha ouvido falar sobre isso. Quando questionado se José espancava a própria esposa, respondeu que sendo irmão daquela, dela nunca ouviu reclamação alguma sobre tal proceder. Sobre as relações do indiciado com uma ex-preten-dente, com características necrófilas, disse que nunca ouviu falar a respeito. Perguntado se o indiciado cria passarinhos, como sabiá, declarou que sim, como fazem outras pessoas residentes na mesma rua em que mora o seu cunhado, tais como Nilo Freire, Adão Vieira, Jesus Barreto.

DEPOIMENTO DE JOÃO

Folhas 19

Jackson foi também alvo de perguntas idênticas às endereçadas a Jonas e respondeu sem muita ou quase nenhuma divergência em relação às respostas dadas por aquele. Claro que, sem afirmar que era cunhado de José.

Uma pequena divergência que merece registro se relaciona à resposta dada quando perguntado sobre a espécie de pássaro que o indiciado criava, restringindo-se a declarar saber que José criava passarinhos e que não sabia informar de que espécie.

DEPOIMENTO DE CARLOS

Folhas 20

Sucinto ao depor, mesmo porque pouco lhe foi perguntado, Carlos declarou que conhecia apenas de vista o indiciado, apesar de residir há mais de 11 anos na localidade. Quando questionado sobre se sabia que José era viciado em entorpecentes, respondeu desconhecer totalmente os procedimentos daquele.

Como testemunha, nada mesmo testemunhou.

Uma decepção para quem conduziu o inquérito depois das elogiosas referências proclamadas pelo Promotor de Justiça.

DEPOIMENTO DE FILEMON

Folhas 21

Esse quase compromete a reputação do indiciado.

Declarou que farreou com José e que inclusive fumavam maconha eles dois. Que brincavam na praça do cemitério. Que o indiciado deixou de beber depois que voltou de Santa Catarina. Que ele declarante foi preso pela Polícia Federal por usar maconha. Que fumavam erva na rua e nos bares onde eles bebiam. Que no cemitério nunca fez fanfarra e que farreavam na praça em frente do campo santo. Que nunca usaram caveiras como cálice. Sobre a ex-pretendida do indiciado declarou desconhecer os fatos atribuídos àquele. Se José convidava meninos para as farras disse que isso nunca ocorreu. Ao ser questionado sobre o nome do coqueiro respondeu que aquele era conhecido por um apelido e que se encontra parálítico. Negou que o indiciado era violento.

REQUERIMENTO DO PROMOTOR

Folhas sem numeração nos autos do inquérito, sendo a primeira foi datilografada sem número e à 2ª (segunda) foi dado o número (Fls.02)

Cita Saint-Exupéry na abertura da peça e a inicia com expressões como “notórios e públicos” comentários populares a apontarem José como provável autor do crime. Imbuído com o espírito da antiga figura do Promotor que não promove Justiça e muito menos fiscaliza a aplicação da lei, se apegar à espécie de passarinho mencionada por um único dos garotos que mantiveram contato com o autor do crime, cuja identidade até hoje é ignorada.

Destaca que o indiciado mora na mesma rua onde morava a vítima e possuidor de terreno situado no local onde se deu o delito.

Afirma ser sabido, ressabido e conhecido pela sociedade local que o indiciado pratica amor necrófilo, patrocina fanfarras etílicas em cemitério a usar caveiras como cálices, é viciado em drogas entorpecentes, maltrata a esposa para a forçar a relacionamentos sodomíticos e que havia confessado, embriagado, em um bar da área urbana, a autoria do crime.

Vale-se do brocardo, que ele considera sábio (VOX POPULI, VOX DEI) para requerer uma série de procedimentos elencados em 7 (sete) destacadas medidas.

Conclui a apontar excesso de prazo na conclusão do inquérito policial e demonstrou estranheza pelo fato do delegado de polícia se referir a 3 (três) sabiás, quando ninguém havia mencionado quantidade qualquer de pássaros.

Destacou o tipo de máquina de datilografia empregada para a tomada do depoimento de Wellington, a divergir do tipo apresentado nos demais autos.

Refere-se a higidez cadavérica e fanfarras etílicas e nisso é acompanhado pelos tocadores do inquérito policial. Coitados.

Não devem saber mesmo o significado desses termos e por haverem os encontrados na manifestação ministerial, por certo os apreciaram e pelo seu uso pelo Promotor Público, os repetiram como papagaios que em além de falaram também escrevem, considerando que se o doutor escreveu, acabou, deve ser coisa a ser reverenciada, reproduzida e imitada.

O ilustre representante ministerial, que deve haver se ausentado de aula de Medicina Legal quando o assunto abrangia aquelas palavras ou, pior ainda, como aluno desatento e desidioso, presente esteve e não entendeu a pronúncia das palavras proferidas talvez por Garcia Moreno, de quem foi aluno o rabiscador destas considerações, tendo obtido a pior menor nota em todo o curso de Direito, ali naquelas salas do antigo prédio da rua da frente. Pois é, Francisco Augusto Ramos, que era reconhecido por seus colegas como Chico Ciência, que durante uma reunião com Reitor e com Vice-reitor da Universidade Federal de Sergipe ouviu do Reitor um comentário no sentido de como entender que um aluno do curso de Medicina pudesse discutir sobre questões ligadas ao ensino e ouviu do seu Vice que aquele aluno ali presente, era na UFSe o maior e melhor conhecedor da legislação do ensino em toda a universidade, pois era advogado e membro efetivo do Conselho Universitário, com brilhante participação na elaboração do Regimento Interno da instituição. Mas, convenhamos, Aloisio Campos estava chegando, era economista e ignorava até então a existência deste modesto estudante, que começou a frequentar aulas no Jardim da Infância da Escola Normal na Praça Olímpio Campos em 1945 e não parou de estudar até hoje. Em breve completará 80 anos de estudos.

Sim, foi com Garcia Moreno que Francisco obteve a nota mais baixa de todas as que conseguiu de 1970 a 1974, quando aquele psiquiatra lhe atribuiu a nota 5,91 de média em Medicina

Legal no ano de 1973. Justamente dada a quem ganhou 9,1 em Direito Internacional Privado, 8,83 em Direito Civil, 8,40 em Estudos dos Problemas Brasileiros e 8,6 em Direito do Trabalho. Sim, aquela 5,91 estimulou Francisco a se inscrever no vestibular para o curso de Medicina e em agosto de 1975 estava matriculado e a frequentar as aulas do novo curso, depois de lograr aprovação em vestibular, para qual não se preparou por assumido formalmente o compromisso com seus familiares para conseguir aprovação sem frequentar pré-vestibulares e sem estudar nada mesmo de tudo que se relacionasse ao concurso vestibular.

Mas, retornemos ao Promotor Público e sua pomposa redação eivada de muitas tolices.

Fanfarra é uma palavra comum e significa banda de música com instrumentos de metal, ou charanga. Também é empregada para definir música executada com instrumentos de latão, como trompas, trombetas. Como gíria, significa língua ou como bravura. Fanfarrão é o bazofiador, o gabola. Sem nenhuma conotação em relação a farra.

O digno representante ministerial ouviu o que pensou ser um galo a cantar, sem saber ao certo se era canto, se era de galo ou sem saber nada mesmo a respeito do que pensava ter ouvido.

Já higidez, embora também seja uma palavra comum, tem o seu uso mais restrito aos profissionais encarregados de zelar pela saúde humana.

Higidez é o estado daquilo que é hígido. Significa também o que é são.

Hígido é termo mais afeito à Medicina, com o significado de sadio, são, normal ou aquilo que tem relação com a saúde.

Não sabemos se o Promotor Público errou ao escolher a tecla, pois “h” e “r” estão em linhas diferentes do teclado, aquele mais ao centro e o outro mais acima e à esquerda, datilografando

higidez quando pretendia escrever rigidez. Pouco provável. Cuida-se, evidentemente de ignorância mesmo. Cujo fruto produzi-do não foi corrigido talvez por mera arrogância.

Mesmo porque inexistente higidez cadavérica, ou seja, não se há de cogitar sobre a existência de cadáver sadio, são. Cadáver normal pode até ser objeto de provável existência.

Por sinal os peritos que elaboraram o exame de corpo de delito terminam a descrição do cadáver da vítima a mencionar rigidez cadavérica. Isso pode até haver induzido o Promotor Público a refletir sobre o assunto e inspirado em seus devaneios trazer essas palavras para o seu requerimento dirigido ao magistrado da Comarca.

Encontraram os peritos o cadáver em rigidez processo que se inicia dentro da primeira hora após a morte, generalizando-se entre 2 e 3 horas até chegar ao máximo depois de 5 a 8 horas. O resfriamento do corpo é lento nas primeiras 3 horas. Variando conforme a idade do indivíduo, da causa morte e do meio ambiente. A temperatura muito baixa favorece a rigidez. Nas três primeiras horas é lento o processo de baixa da temperatura. Mas a rigidez pode ser precoce. A putrefação começa geralmente depois das 24 horas da morte.

Em virtude de a vítima haver se dirigido ao local do delito depois das 22:30 horas, talvez em torno das 23 horas, a morte pode haver ocorrido entre 23 e 24 horas. Encontrado o corpo entre as 6 e 7 horas do dia imediatamente seguinte, a observação feita pelos peritos, embora não possa definir o momento exato da prática do crime, sugere que o delinquente tenha tirado a vida de sua vítima em torno da meia noite.

Sabe-se que é possível determinar a hora exata em que ocorreu a morte. Desde o Século XVII, ou seja, no tempo de Newton e Leibnitz. Isso após o ano 1600 e antes de 1700. Mas há quem afirme hoje não ser possível afirmar com precisão a hora da morte.

Alguns até arriscam em dizer ser possível precisar tal hora em até alguns minutos.

Não se deve estranhar que em pleno Século XX peritos não empreguem um simples termômetro, daqueles comercializados em farmácias para medir a temperatura do ar e a do cadáver.

Juan Vucetich, nascido no Império Austríaco em 1858 e falecido na Argentina em 1925, descobriu em 1904 o método de identificação datiloscópica hoje difundido em todo o mundo, mas quase que ignorado por policiais como os brasileiros, que ao encontrarem um cadáver convidam um familiar do morto para a pavorosa cena de olhar para o parente morto, algumas vezes mutilado e afirmar que sabe de quem era em vida aquele corpo inerte, rígido e resfriado às vezes – um seu parente bem próximo. Essa cena chocante e dantesca é repetida por todo o Brasil afora por preguiça ou por ignorância de peritos que não querem se dar ao trabalho de recolher as impressões digitais do falecido e as comparar com as arquivadas nos bancos de dados das diversas secretarias de segurança pública, da polícia federal e da justiça eleitoral.

A forma mais simples de determinar a hora do óbito é a temperatura do cadáver. O nosso corpo é mantido por mecanismos bioquímicos a uma temperatura constante de cerca de 37 graus Celsius. Quando ocorre o óbito, estes mecanismos deixam de funcionar e a temperatura começa a diminuir, da mesma forma que uma chávena de café arrefece depois de servido! Mas a que velocidade se dá esta diminuição de temperatura? Se um corpo for encontrado a uma temperatura de 32 graus Celsius num dia em que estão 25 graus Celsius, será possível determinar há quanto tempo está a “arrefecer”? A resposta é sim, uma vez mais graças ao cálculo diferencial, descoberto por Gottfried von Leibnitz e Isaac Newton no século XVII.

O cálculo é feito pelo médico legista, que mede o mais rapidamente possível a temperatura do cadáver e do local onde este

se encontra. A temperatura do corpo aproxima-se da temperatura do local a uma velocidade que obedece a uma igualdade matemática conhecida como equação diferencial. Assim, é possível determinar que a uma temperatura ambiente de 25 graus Celsius, o corpo demora cerca de seis horas a atingir os 32 graus Celsius. Ou seja, o crime deu-se há seis horas!

Simple assim. Mas muito difícil ou quase impossível para quem se orgulha ao ser chamado de doutor sem haver apresentado tese de doutorado aprovada.

A definição da hora exata ou mais aproximada possível em que se deu a morte colabora para muitas vezes evitar a condenação de um inocente ou para assegurar a punição do culpado.

Mas muitos poucos estão preocupados com as consequências de uma perícia que em lugar de colaborar pode estar a desajudar a elucidação de um crime.

Faz-nos lembrar aquele cômico episódio narrado como piada e que dizem haver acontecido durante a primeira grande guerra.

Muitos eram os cadáveres de soldados atingidos por projéteis ou por baionetas, pouquíssimos os recursos médicos, dentre esses os medicamentos e os materiais usados nos poucos hospitais de campanha. Então, um dos médicos era encarregado de selecionar nos campos de batalha quem ainda estava vivo e deveria ser enviado aos cuidados de enfermeiras e esculápios. Os ainda com vida eram colocados em carretas tracionadas por seres humanos e os considerados falecidos soterrados em valas com ajuda de pás acionadas por coveiros improvisados.

Em uma dessas macabras incursões, se vistas pelo lado dos sepultantes, ou salvadoras visitas pelos que recolhiam os feridos ainda vivos, um combatente medroso, quando explodiram as granadas sobre o seu pelotão buscou refugiar-se por baixo dos corpos fulminados dos seus companheiros de farda e, assim protegido de

mortais estilhaços e de não menos letais projéteis, permaneceu calado e com o corpo imóvel até o cessar fogo. Quando aproximou-se o enfermeiro incumbido de mandar transportar para hospital os sobreviventes, depois do superficial exame do médico que ordenou: “Aqueles ali pode enterrar todos, pois não sobrou nenhum vivo”. O apavorado sobrevivente afastou os cadáveres que protegeram involuntariamente a vida dele e acenou para o enfermeiro para sinalizar que estava vivo e devia ser atendido. Retrucou o enfermeiro solenemente: “Você quer saber mais do que médico, mas não passa de um soldado raso”. O médico é formado e é oficial capitão, portanto, sabe muito mais do que você e deve ter suas ordens obedecidas pelos seus subordinados”. E mandou jogar terra sobre o coitado do medroso.

SÍNTESE DA COMÉDIA CIRCENSE

Na época em que os circos pequenos circulavam pelas localidades interioranas, além dos anúncios pelo serviço de auto-falantes locais, percorriam as ruas um palhaço em pernas de pau acompanhado por algumas crianças que recebiam ingresso gratuito pelo labor de seguir o divulgador da novidade e a responder, como se fosse uma ladainha: “Hoje tem espetáculo”, “Tem sim senhor”; “E o palhaço o que é”, “Ladrão de mulher”.

Na sociedade também há adultos a acompanharem as pessoas que mais se destacam como chefes políticos, párocos, prefeitos municipais, magistrados, promotores públicos, delegados de polícia. Em Gararu, na década de sessenta do Século XX o prefeito morava em uma fazenda à margem do rio São Francisco, o vigário vivia em um município vizinho, o juiz não arredava o pé de Propriá, o promotor tinha residência em Boquim. Os agentes públicos, agentes políticos ou administrativos (que a plebe rude e ignara, nessa incluída a maioria dos bacharéis, denomina autoridades) presentes no dia a dia local era o presidente da Câmara de Vereadores, o sacristão, o chefe político e o delegado.

Esse rebanho de fiéis seguidores de um ou de outro que levam “um vida de gado”, procedem como agiram os judeus no início da Era Cristã, respondendo a um Pilatos qualquer exatamente como esse mandava que fosse respondido, para depois aquele falso líder apregoar que não decidiu ele em razão da sua própria vontade, mas mandou que fosse cumprido o que o povo havia decidido. Assim ocorreu com Jesus Cristo que, quando levado à presença de um “testa de ferro” do Império Romano em Jerusalém, mesmo que tendo tido por Pilatos como inocente, foi “julgado pelo povo” que exigia “justiça”. E a turba ensandecida de judeus (ainda não isra-

elenses) exigiu a soltura de Barrabás (já então eleitor votava em bandido bom e cobrava a morte de quem era julgado como bandido mau; ou crucificava quem dizia a Verdade, ladeado por um ladrão bom e um mau ladrão) assaltante contumaz e o sacrifício de quem incomodava as “autoridades”. Nos dias de hoje, em países administrados por governantes populistas o assembleísmo prevalece nos momentos de ser tomada alguma “decisão em nome do povo”.

Em Penápolis não deveria ser diferente. Tocada a administração municipal por dirigentes que sempre faziam na vida pública exatamente o que faziam na privada, na administração da Justiça e na fiscalização da Lei, o que se via com frequência era a tomada de decisões em nome do povo, mas em benefício de quem podia mandar que somente se fizesse tudo aquilo que unicamente pudesse beneficiar quem mandava. E assim desmandava o delegado de polícia e o promotor de justiça. Aquele a repetir o procedimento desse outro.

O representante ministerial, além de semianalfabeto estava convicto de que o seu dever era sempre acusar, ainda que o acusado fosse reconhecidamente inocente, embalado por uma idiotice prelecionada por alguns professores de Direito Penal que nas suas aulas se destacavam em afirmar a existência de um tal de criminoso nato defendido por Cesare Lombroso. Esse criminalista italiano nunca usou essa expressão em toda sua vida e em todas suas obras, como lembra alguns renomados autores de obras de Medicina Legal. Lombroso tratou de estudar e divulgar o homem que delinque. E, claro que apenas e tão somente o delinquente mal sucedido, ou seja, aquele que contra ele se pôde provar a autoria de um crime, que não teve a sorte de poder ser absolvido em caso de dúvida, que não dispôs de recursos para ser defendido por excelentes advogados para não permitir que fosse recolhido à prisão. O criminoso bem sucedido, como aquele famoso de Firen-

ze na Itália que matava mulheres e delas retirava pedaço de seus órgãos genitais externos, que não foi descoberto, nem localizado, nem identificado, nem preso e nem condenado, não foi alvo dos notáveis estudos do grande criminalista. Aquele, para Lombroso, não era homem delinquente.

E o zeloso encarregado de promover Justiça, de fiscalizar a Lei na Penápolis de então, para justificar o seu modo de agir, fez uso de expressões como “A voz do povo é a voz de Deus”, claro que em Latim, não só para demonstrar falsa erudição, mas também para conduzir a opinião pública como fez o austríaco com a sua “Mein Kampf”, a prenunciar o que iria realizar, embora alguns acreditassem que as ameaças à Democracia não passavam de fanfarronada do Adolf. Dizer que o povo fala por Deus é, induvidosamente pregar que o Ser Supremo mandou que o Seu filho à Terra para que fosse trucidado com o pior suplício vigente no Império Romano, empregado contra a pior espécie de delinquente.

O inquérito policial até que nos seus primórdios seguiu com certo rigor a praxe vigente. Defeituosamente conduzido por quem não era capacitado mesmo para os procedimentos, não exagerou. Apesar de se comentar então que o tio da vítima era delegado de polícia em Porto Alegre, pelo que se deve deduzir que o milico delegado de Penápolis deve haver sido alvo de pressões daquele familiar da vítima.

Espalhou-se em Penápolis que, pelo fato do suspeito integrar uma família tradicional e com algum poder político, não deveria aquele ser alcançado pelas garras da Justiça dos homens. Apregoava-se através dos “jornais de calçada” (mulheres desocupadas que se reuniam em frente às residências delas para trocarem fofocas sobre todos e sobre tudo) que o suspeito seria beneficiado pela impunidade quase sempre assegurada a integrantes da classe média, principalmente da classe média alta.

Naquele ambiente de pressões de familiares da vítima sobre o delegado de polícia, o inquérito foi concluído sem nenhuma conclusão sobre o possível (e não provável) suspeito e sem que alguns procedimentos indispensáveis fossem adotados, como por exemplo, a oitiva de todos os até então envolvidos no caso, ao menos como testemunhas presenciais.

Quando o inquérito é recebido pelo Juiz da Comarca e encaminhado ao Promotor Público, esse último decidiu montar o circo e só fazer palhaçada.

Inicia seu requerimento a postular a devolução do inquérito à delegacia de origem com escoras em coisas como “comentários populares” públicos e notórios, ou seja, em o que não está nos autos e que não deveriam ser mais do que fofocas de bisbilhoteiras da vida alheia e disseminadas por quem nada tem a fazer além de propagar mentiras sob um manto de pseudoverdades.

Prossegue a reconhecer não ser suficiente para provar nada, mas o que para aquele era potencializado como “fulgurante indício” o fato de o suspeito criar a mesma linhagem de pássaros dos que foram oferecidos pelo autor do delito para aproximar-se da vítima.

Destaca o fato de o suspeito residir na mesma rua da vítima e de ser possuidor de terreno onde foi achado o cadáver.

Segue com uma série de acusações que mereceriam ser utilizadas como fundamento de uma ação por danos morais a ser movida por José Pontes contra o próprio George Vaz. Pois, sabia esse que não teria como provar a sua afirmativa no sentido de que o José praticava amor necrófilo (o promotor confunde, como o vulgo faz, relação amorosa com relação sexual). Dizer que o suspeito usava caveira como cálice e que era viciado em drogas é uma acusação muito grave e irresponsável para quem ocupava cargo público tão relevante. Para apontar que o suspeito surrava

a própria esposa deveria indicar quem poderia depor para confirmar tal fato. Igualmente, para indicar que o suspeito confessou, em lugar público, a prática do crime, no mínimo deveria arrolar o proprietário do bar onde se deu tal confissão ou pessoas outras que pudessem prestar testemunho. Apesar da tentativa de ressalva expressada com o uso de aspas (“ ”) na palavra “confessou”.

Irresponsavelmente o Promotor Público requereu providências a serem determinadas pelo magistrado para cumprimento pelo milico delegado. Nenhuma delas porém que pudessem confirmar as suspeitas levantadas.

O tipo físico do suspeito, descrito inicialmente e confirmado pelos depoimentos subsequentes, não era idêntico ao de José, tanto na estatura como em demais aspectos. E isso não ficou destacado no inquérito. Por residir na mesma via pública da vítima, José poderia não ser íntimo daquele e nem das testemunhas primeiramente ouvidas no inquérito. Todavia, com toda certeza não deveria deixar ser ao menos “conhecida de vista” pelos depoentes. Criadores de pássaro da espécie mencionada no inquérito haviam muitos a residirem todos eles na mesma avenida onde morava a vítima, sua família e as das testemunhas que inicialmente prestaram depoimento.

Todas as testemunhas arroladas pelo representante ministerial não acrescentaram quase nada em prol do reconhecimento de José como autor do delito. Ao contrário, desajudaram no trabalho de uma investigação voltada a tentar incriminar um inocente. Até o conceituado e respeitável psicólogo, no dizer do promotor, não soube trazer nada, nada mesmo, para ajudar na montagem do quebra cabeça inventado pelo promotor para construir uma realidade existente somente na doentia mente do acusador.

As testemunhas que José disse que com elas estivera momentos que se supõem serem antecedentes aos da provável ocor-

rência do crime, no seu transcurso e logo após aquele haver sido cometido, confirmaram as afirmações de quem passara a ser o principal suspeito. Todas elas com declarações a corroborarem umas às outras. A única testemunha que participou de farras com José, e que poderia complicar a vida desse suspeito, foi precisa em descrever fatos que somente ajudaram a espantar quaisquer dúvidas sobre a excessivamente fantasiosa invencionice do promotor de justiça.

Não se referiu o Promotor ao fato divulgado verbalmente em Penápolis, no sentido de que o gerente do Bar Boa Vista havia proibido os seus filhos (que estavam com a vítima no momento da abordagem pelo primeiro suspeito) de prestarem depoimento.

Em resumo, o Estado, pelo seu agente credenciado para promover Justiça e para fiscalizar a aplicação da Lei, soube, com maestria oferecer, como na Roma Antiga, um espetáculo circense ao povo. E, para não se distanciar da tradição, mais uma vez “deu o circo, sem dar pão”. E até que o pão não é uma coisa tão cara assim. Muito mais é gasto com coisas outras, apenas para o deleito dos apaniguados escolhidos pelo populacho para se manterem no Poder, em benefício dos próprios interesses particulares dos eleitos e em detrimento dos direitos de quem os escolhe.

Até o exame de corpo de delito, ao não mencionar com a precisão possível, ou seja, com a aproximação que poderia se fixada (e não foi), o exato momento da consumação do crime, desajudou para deixar na impunidade o verdadeiro criminoso. Horas, minutos, quando indicados com alguma precisão podem e devem espantar dúvidas e fazer Justiça. Mas, fazer Justiça não é tarefa para qualquer Bacharel em Direito, que sai da Faculdade a ignorar muito do que o devia haver aprendido e ousa assumir cargo de Promotor Público ou de Juiz, sem antes passar ao menos por um curso preparatório para o exercício de tão nobre missão.

Tudo é improvisado, tudo é tocado como se tange boiada pelos descampados do extenso território da ignorância, pelas plagas que o poeta Chico Buarque genialmente escreveu e cantou como naquele trecho em que registra: “Mas o meu cavalo só falava inglês”. Chico não se lembrou de que pode existir bípede, com idêntica cultura de quadrúpede, a falar (e também) escrever em Latim.

E la nave va.

NEM SOMENTE MILICO FAZIA TOLICE COMO DELEGADO

Não deveria ser concluído este trabalho sem uma devida e merecida ressalva no tocante às tolices praticadas por Delegados de Polícia, quer fossem milicos, paisanos sem curso superior e até Bacharéis em Direito ou Advogados.

Além dos casos já referidos, ocorreu um que passa a ser relatado.

Em Sergipe, antes mesmo da realização de concurso público para provimento do cargo de Delegado de Polícia, ao menos na Capital do Estado, foram nomeados Bacharéis em Direito e Advogados para cuidarem de inquéritos policiais nas delegacias que administravam. Quando então Conselheiro Seccional da OAB Sergipe, o rabiscador destas mal traçadas linhas requereu providências disciplinares ou não em desfavor de inscritos nos quadros da Ordem que, em total desrespeito às leis ocuparam o cargo de Delegado de Polícia enquanto detentores do múnus para advogar. Um desses casos se refere a Ronaldo Pinheiro Rocha. Contra esse, Francisco Augusto Ramos protocolou na OAB Sergipe Representação cumulada com impugnação a pedido de inscrição suplementar em 15 de janeiro de 1991.

Ronaldo tinha inscrição como Advogado no Conselho Seccional do Rio de Janeiro e vindo para Sergipe, conseguiu nomeação para o cargo de Delegado de Polícia de São Carlos.

Não deveria aquele ignorar que a advocacia é incompatível com a atividade de ocupante de cargo ou função vinculado diretamente ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza (artigo 84, inciso XII, da Lei no. 4.215/63 e artigo 28, inciso V, da Lei no. 8906/94, atual Estatuto da Advocacia e da OAB). Nem tam-

pouco que, para se inscrever como advogado não deve o interessado exercer atividade incompatível com a advocacia (artigo 8º, inciso V, do atual Estatuto e artigo 48, inciso V, do anterior, então vigente).

Em um exercício equivocado de hermenêutica, entendiam alguns que, pelo fato do cargo de Delegado de Polícia ser exonerável “ad nutum”, poderia o inscrito postular licença perante a OAB por se tratar de exercício temporário. A rigor, temporário seria se o advogado fosse nomeado para exercer eventualmente tal cargo, como por exemplo, no período em que o titular da delegacia estivesse em gozo de férias ou de outro afastamento de curta duração. Aproveitavam-se da benevolência da OAB para impunemente serem Delegados de Polícia e Advogados, sem muitas vezes nem requererem a licença.

A legislação então vigente e o atual Estatuto determinam o cancelamento, de ofício ou em virtude de comunicação de qualquer pessoa, da inscrição do profissional que perder qualquer um dos requisitos necessários para a inscrição (artigo 61, inciso II, do Estatuto revogado e artigo 11, inciso V, do ora vigente). Manda ainda o artigo 10, § 4º, do atual, que o Conselho Seccional deve suspender pedido de inscrição suplementar, ao constatar a existência de vício na inscrição principal, representando contra o postulante ao Conselho Federal. Ao que se sabe, nenhuma Seccional adota esse procedimento.

O pedido do Ronaldo foi protocolado na OAB Sergipe e em 17 de dezembro de 1990 impugnado.

Pelos abusos cometidos em São Carlos, Ronaldo foi nomeado Delegado de Polícia de Monte Alegre de Sergipe. Era sempre assim. Delegado, protegido por político, desmandava até não querer mais e era premiado com outra Delegacia.

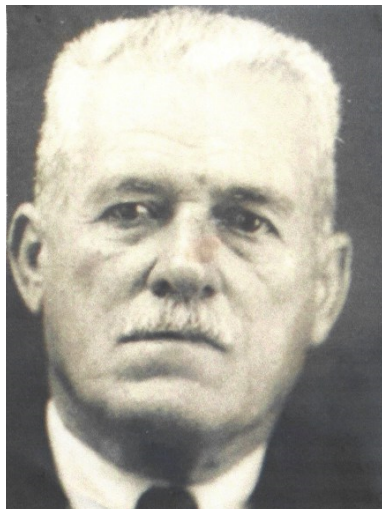
Já a ocupar aquela outra Delegacia ele se desentendeu com o titular da 4ª Delegacia de Polícia da Capital, Helmo Barreto, pelo fato comentado então de esse haver levado ao conhecimento do

Presidente da OAB Sergipe o acúmulo ilegal da atividade policial enquanto inscrito como advogado, segundo noticiou o Jornal da Cidade em 11 de janeiro de 1991.

Tudo indica que para evitar as consequências da ilegalidade, Ronaldo pediu exoneração do cargo de Delegado, sendo atendido por ato assinado pelo Governador do Estado e pelo Secretário de Segurança Pública em 07 de janeiro de 1991, com efeito retroativo a 14 de dezembro de 1990, último dia útil anterior à Representação contra ele protocolada na OAB Sergipe. Naquele ato foi mencionado, talvez por engano, o exonerado ser portador da identidade RG 35.580 SE. Todavia, era aquele portador da identidade RG 35.580, mas emitida pela Seccional da OAB Rio de Janeiro.

A exoneração foi notícia no jornal baiano “A tarde”, de 14 de janeiro de 1991.

Ser Delegado de Polícia àquela época era desfrutar de um poder quase sem limites, não somente pelo cargo ocupado, mas, precipuamente, por ser público e notório que o ocupante era protegido por um Deputado Estadual, por um Deputado Federal, por um Senador ou até mesmo pelo próprio Governador do Estado. Não cumpria a Lei, pois ele considerava Lei a sua própria vontade. Desde que não incomodasse alguém com poder econômico ou com poder político. E, assim, dava cumprimento ao lema de Sergipe del Rey: “Liberdade sub lege”. Era livre para tudo fazer debaixo da lei que era a própria vontade do delegado e, também, era a vontade pessoal de quem o nomeou ou de quem pediu ou impôs ao governante a nomeação.



BENTO AUGUSTO DE AGUIAR BOTTO DE MELLO, mais conhecido como CORONEL BENTO AGUIAR, nasceu em 27 de setembro de 1870 na ilha de Arambipe, na foz do rio São Francisco, onde fora veranejar a sua genitora, e faleceu na sua fazenda Pedra da Onça, município de Cedro de São João em 10 de novembro de 1950.

Filho de João de Aguiar Botto de Mello e de Rosa Cecília Novaes de Mello, neto de João de Aguiar Botto de Mello, nascido em Portugal em 1830, durante a viagem da sua genitora Tereza Guilhermina Leite Sampaio, bisneto de Bento de Mello Pereira (Barão da Cotinguiba) e de Francisca de Aguiar Caldeira Botto, filha de Sebastião Gaspar de Almeida Botto, cunhado de Antônio Dias Coelho e Mello (Barão de Estância) que era filho de Domingos Dias Coelho e Mello (Barão de Itaporanga).



FAUSTO DE AGUIAR CARDOSO, nasceu em 22 de dezembro de 1862 em Divina Pastora e foi covardemente trucidado por militar do Exército Brasileiro em 28 de agosto de 1906 em Aracaju.

A principal praça da Capital sergipana tem o seu nome e nela se encontra estátua do ilustre sergipano, trabalho do escultor italiano Lorenzo Pegtrucci, inaugurada em 08 de setembro de 1912 pelo 'Presidente de Sergipe General José Siqueira de Menezes, sendo orador na solenidade o jurista Gumerindo Bessa.

Em Propriá, uma das principais praças tem o nome de Fausto Cardoso, depois que o Coronel Bento Aguiar mandou retirar as placas que homenageavam Hercílio Britto e, depois de as manter guardadas sobre um guarda roupa da casa então existente naquela praça, as destinou ao fundo do rio São Francisco, onde devem permanecer até agora. Depois, a Câmara Municipal deliberou para dar nome àquele logradouro público como continua até hoje.

OBRIGADO PELA SUA LEITURA DESTE LIVRO

GRACIAS POR TU LECTURA DE ESTE LIBRO

GRAZIE PER AVER LETTO QUESTO LIBRO

MERCI D'AVOIR LU CE LIVRE

THANKS FOR READING THIS BOOK